



Relatório de Atividades

Núcleo: Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo

Coordenador: Allan Ramalho Ferreira

Período Compreendido: 1º/fevereiro/2.019 a 31/julho/ 2.019.

Número de Integrantes afastados: Três integrantes afastados - Allan Ramalho

Ferreira (Coordenador), Vanessa Chalegre de Andrade França (Coordenadora

Auxiliar) e **Rafael Negreiros Dantas de Lima** (Coordenador Auxiliar).

Agentes: Tatiana Zamoner (arquiteta) e **Marilene Alberini** (socióloga)

Número de Integrantes Membros/Colaboradores: 20 (vinte) integrantes.

Integrantes em 31.07.2019 (17):

Allan Ramalho Ferreira (Coordenador),

Vanessa Chalegre de Andrade França (Coordenadora Auxiliar),

Rafael Negreiros Dantas de Lima (Coordenador Auxiliar),

Sabrina Nasser de Carvalho (1ª Defensora Pública do NEHABURB),

Douglas Tadashi Magami (2ª Defensora Pública do NEHABURB),

Daniella Bonilha de Carvalho (3ª Defensora Pública do NEHABURB)

Arianne Kwon Ieiri (4ª Defensora Pública do NEHABURB),

João Paulo Bonatelli (5ª Defensora Pública do NEHABURB),



Luiza Lins Veloso (6ª Defensora Pública do NEHABURB),

Carolina Dalla Valle Bedicks (7ª Defensora Pública do NEHABURB),

Bruno Ricardo Miragaia Souza (8ª Defensoria Pública do NEHABURB),

Gisela Camillo Casotti Teixeira (9ª Defensoria Pública do NEHABURB),

Pedro Naves Magalhães (10ª Defensoria Pública do NEHABURB)

Taissa Nunes Vieira Pinheiro (12ª Defensoria Pública do NEHABURB),

Jairo Salvador de Souza (13ª Defensoria Pública do NEHABURB),

Carolina Nunes Pannain Goia (14ª Defensoria Pública do NEHABURB),

Ricardo Augusto Paganucci Lodi (15ª Defensoria Pública do NEHABURB),

Marina Costa Craveiro Peixoto (16ª Defensoria Pública do NEHABURB)

Bruno Zogaibe Batistela (17ª Defensoria Pública do NEHABURB)

Importante registrar que no período objeto do relatório os integrantes não afastados do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo (membros/as e colaboradores/as) participaram, com assiduidade e pontualidade, das reuniões ordinárias, assim como dos eventos de qualificação (seminários, mesas e palestras); deram andamento aos procedimentos administrativos que lhes foram encaminhados, com a elaboração de relatórios e sugestão de providências; proferiram palestras; participaram de audiência no bojo de processo judicial acompanhado pelo Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, escreveram artigos sobre a temática, entre outras atividades afetas ao Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, de modo que todos/as apresentaram atuação satisfatória no quadro temporal deste relatório.



QUADRO SINÓTICO

- 1. Compilação e remessa de informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos;
- **2.** Medidas judiciais e extrajudiciais propostas, para tutela de interesses individuais, coletivos e difusos;
- **2.1.** Ações judiciais propostas isoladamente
- **2.1-A.** Remoções Administrativas- Parque Horizonte Azul (Itapecerica da Serra-SP) PA n.º 44/2018 Proc. N. 1001882-88.2019.8.26.0268
- **2.1-B.** Parque Pretória (Franco da Rocha SP) -PA n.º 103/2008 Proc. 1001323-50.2019.8.26.0198
- **2.1-C.** Vila Tupi (Bertioga-SP) PA 13/2018. Autos n. 1001164-88.2019.8.26.0075
- **2.2** Ações judiciais propostas conjuntamente com o Defensor Natural
- **2.3.** Descrição resumida dos casos judiciais mais complexos acompanhados pelo Núcleo
- 2.3-A. Pinheirinho, São José dos Campos/SP
- 2.3-B. Vila Soma, Sumaré/SP
- 2.3-C. Canalização do Córrego Pirajuçara
- **2.3-D.** Atendimento habitacional para as famílias deslocadas em razão da obra do Rodoanel Trecho Norte
- **2.3-E.** Jardim Jaqueline
- **2.3-F.** Comunidade Vila Campestre (Parque Jurupará)
- **2.3-G.** Conjunto Habitacional Real Parque
- 2.3-I. Ambulantes da Praça Fernando Costa Município de São Paulo
- **2.3-J.** Revisão das Tarifas de Transporte Municipal Município de São Paulo (autos n.º 1002691-44.2019.8.26.0053)
- **2.4.** Ações extrajudiciais promovidas
- **2.4-A.** Recomendação direcionada ao Prefeito do Município de Cubatão, referente ao Decreto n.º 10.845, de 03 de setembro de 2018, baixado pelo Sr.º Prefeito Municipal de Cubatão, que dispõe sobre a comissão permanente de controle e contenção de ocupações no município de Cubatão.



- **2.4-B.** Recomendação à Superintendência do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE para fornecimento de água ao Acampamento MST Paulo kageyama Mogi-Guaçu
- **2.4-C.** Recomendação à Presidência do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos-SP para fornecimento de água ao Acampamento MST Marielle Vive
- **2.4-D.** Parecer n.º 01-2019 Controle da Política Tarifária de Ônibus no Município de São Paulo
- **2.4-E.** Parecer n.º 02-2019 Influência da Lei Federal de Regularização Fundiária sobre leis estaduais a fim de permitir o enquadramento de assentamentos humanos como ARA 1 e a regularização fundiária, por meio de PRIS
- **2.4-F.** Parecer n.º 03-2019 Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia
- **2.5.** Atendimentos presenciais
- **2.6.** Reuniões
- **2.7.** Visitas e vistorias em comunidades
- 2.8. Audiências públicas
- **3.** Realização de intercâmbio, em conjunto com a EDEPE, entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas.
- 4. Realização e estímulo de intercâmbio com entidades públicas e privadas
- **4.1.** Manutenção do convênio com o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos e Escritório Modelo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo EM/PUCSP
- **4.2.** Atuação conjunta com o Ministério Público Federal
- **4.3.** Atuação conjunta com a Defensoria Pública da União
- 4.3-A. Edifício Wilton Paes de Almeida, São Paulo-S
- **4.3-B.** Organização do Seminário Nacional "Democracia, conflitos fundiários e promoção dos Direitos Humanos resolução CNDH n.º 10/2018"
- **4.4.** Diálogo e eventos com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
- **5.** Representação da instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados, por qualquer de seus membros, por designação do Defensor Público Geral do Estado
- **6.** Assessoria aos órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado
- **6.1.** Suportes especializados prestados pela Coordenação
- **6.2.** Suportes especializados prestado pelas agentes do NE-HABURB
- **6.3.** Relatos de alguns suportes especializados emblemáticos



- **6.3-A.** Suportes prestados à Unidade Jacareí
- **6.3-B.** Suporte prestado à Unidade Vila Mimosa
- **6.3-C.** Suporte prestado à Unidade Santo Amaro
- 6.3-D. Suporte prestado à Unidade Guarujá
- 7. Acionamento de Cortes Internacionais
- **8.** Contribuições para a definição das ações voltadas à implementação do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública
- **8.1.** PA n.º 08-2018 Regionalização do atendimento nas áreas de habitação, urbanismo e conflito agrário
- **8.2.** PA n.º 09-2018 Criminalização dos movimentos sociais na área de conflitos agrários e de habitação
- **8.3.** PA n.º 10-2018 Protocolo Único para os procedimentos de cumprimento de ordem de reintegração de posse / imissão de posse
- **9.** Atividades de informação, conscientização e motivação da população vulnerável, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais
- **10.** Articulação com núcleos especializados afins de Defensorias Públicas de outros Estados e da União, estabelecidas para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências
- **11.** Contribuição no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas visando erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, no âmbito de sua área de especialidade
- **12.** Apresentação e acompanhamento de propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa afetas à sua área de especialidade
- 13. Outras ações desenvolvidas
- **13.1.** Atuação judicial
- 13.1-A. Produção técnico-processual
- **13.1-B.** Atuação na Grande São Paulo e Interior (e *a figura do custos vulnerabilis*)
- **13.1-C.** Atuação na Capital
- 13.2. Atuação extrajudicial
- **13.2-A.** Acompanhamento de procedimentos administrativos.
- **13.3.** Reuniões ordinárias
- 14. Expedientes autuados com despacho de indeferimento de atuação do Núcleo.



Fevereiro a julho de 2.019

15. Descrição das condições de trabalho, infraestrutura e dificuldades existentes.

GUIA DE TABELAS:

TABELA N.º 1. ATENDIMENTOS

TABELA N.º 2. REUNIÕES

TABELA N.º 3. VISITAS INSTITUCIONAIS E VISTORIAS TÉCNICAS

TABELA N.º 4. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

TABELA N.º 5. SUPORTES ESPECIALIZADOS PRESTADOS PELA COORDENAÇÃO

TABELA N.º 6. SUPORTES PRESTADOS PELA AGENTE SOCIÓLOGA

TABELA N.º 7. SUPORTES PRESTADOS PELA AGENTE ARQUITETA

TABELA N.º 8. MONITORAMENTO DE PROPOSTA DO VI CICLO DE CONFERÊNCIAS

TABELA N.º 9. MONITORAMENTO DE PROPOSTA DO VI CICLO DE CONFERÊNCIAS

TABELA N.º 10. MONITORAMENTO DE PROPOSTA DO VI CICLO DE CONFERÊNCIAS

TABELA N.º 11. EVENTOS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS PROMOVIDOS PELO NÚCLEO

TABELA N.º 12. PEÇAS PROCESSUAIS PRODUZIDAS NO PERÍODO

TABELA N.º 13. SÍNTESE DA PRODUÇÃO TÉCNICO-PROCESSUAL

TABELA N.º 14. MONITORAMENTO - COMARCAS DO INTERIOR E GR. SÃO PAULO

TABELA N.º 15. ATUAÇÃO DO NE-HABURB NO INTERIOR E NA GR. SÃO PAULO

TABELA N.º 16. MONITORAMENTO - COMARCA DA CAPITAL

TABELA N.º 17. MONITORAMENTO - PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

TABELA N.º 18. REUNIÕES ORDINÁRIAS

ANEXOS

- Iniciais
- Boletins Informativos
- Recomendações
- Comunicados
- -Materiais Informativos
- Pareceres e Notas Técnicas
- Eventos Organizados pelo Núcleo

Eventos organizados pelo Núcleo

- Pareceres e Notas técnicas



ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

1. <u>COMPILAÇÃO E REMESSA DE INFORMAÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS, SEM</u> CARÁTER VINCULATIVO, AOS DEFENSORES PÚBLICOS

O NE-HABURB, no período objeto do presente relatório, atualizou, frequentemente, o seu **subportal**¹ com modelos de peças (elaboradas tanto por seus coordenadores/as, quanto por seus membros e colaboradores/as), pareceres e notas técnicas, recomendações, legislação, jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunais Superiores, recomendações de leitura, eventos e vídeos, assim como demais assuntos de interesse para atuação na temática da habitação e urbanismo.

No período, foram enviados por e-mail institucional **DOIS** boletins informativos (março e julho de 2019- anexos) e **UM** comunicado (anexo), com notícias, modelo de peças, legislação temática, material de apoio, bem como informações sobre eventos e sugestões de leitura.

A pedido do Núcleo de Segunda Instância e Tribunais Superiores (NSITS), foi elaborado um memorial, denominado "A atuação da Defensoria Pública como *custos vulnerabilis* nos litígios coletivos possessórios: a experiência do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo".

Está programado para Setembro a atualização do Guia de Defesa em Possessórias, com a atualização doutrinária, jurisprudencial e redacional das teses desenvolvidas, incorporando-se, ainda, as experiências exitosas do Núcleo e dos demais defensores e defensoras públicas na atuação institucional nos eixos habitação, urbanismo e questões agrárias.

-

¹ https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=2994



2. <u>MEDIDAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PROPOSTAS, PARA TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS</u>

2.1. Ações judiciais propostas isoladamente

2.1-A. Remoções Administrativas- Parque Horizonte Azul (Itapecerica da Serra-SP) - PA n.º 44/2018 - Proc. N. 1001882-88.2019.8.26.0268

RESUMO DO CASO: Os moradores da Comunidade Parque Horizonte Azul residem, desde meados de maio de 2017, em casas edificadas (todas de alvenaria) localizadas nas Ruas Silvestre, Prudente Leray, Espírito Santo, Manoel Soares da Silva, Vilfredo Pareto, Agatino Esparta e Ceará, região próxima à Represa Guarapiranga, na cidade de Itapecerica da Serra. Ingressaram no terreno mediante ocupação das casas que ali já existiam, deixadas pelos antigos ocupantes (realocados em empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida). Trata-se de loteamento irregular demarcado como ZEIS 3 no zoneamento municipal, conforme Lei Municipal nº 1.706/2006 (Plano Diretor de Bairro da Unidade Territorial de Planejamento Jardim Jacira). Conforme referida normativa, as ZEIS (Zona Especial de Interesse Social) 3 tratam-se de áreas de loteamentos irregulares ou clandestinos para a implementação de ações de apoio à regularização urbanística e fundiária (art. 7º, I, alínea 'c'). A propriedade formal do terreno, segundo informações da própria prefeitura, pertence ao espólio de José Macedo, sendo que foi o próprio titular registral que loteou clandestinamente a gleba há mais de 40 (quarenta) anos, de modo que a área passou a ser ocupada por cerca de 5.000 famílias. Os moradores ocupam parte deste terreno, justamente aquele abandonado pelos antigos ocupantes realocados para o empreendimento PMCMV, como narrado anteriormente. Neste fragmento do terreno, moram cerca de 37 (trinta e sete) famílias, integradas por crianças, idosos e pessoas com deficiência. Essas famílias procuraram o atendimento da Defensoria Pública. Em fevereiro do corrente ano, os moradores tiveram notícias de que a prefeitura demoliria as suas casas, pois representantes da empresa contratada pelo município compareceram à comunidade. Desde então, eles têm recebido ameaças constantes de que suas casas serão demolidas pela Municipalidade de Itapecerica da Serra. Entes municipais, recorrentemente, comparecem na localidade para fotografar as moradias, em empreitadas de intimidação e coação para a desocupação das casas. Os moradores nunca receberam



qualquer comunicado oficial, escrito ou verbal, do Poder Público. Apesar de reiteradas solicitações junto ao órgão municipal, ainda assim não foram prestadas informações oficiais, tampouco orientações pelos agentes públicos daquela Municipalidade. Ressalte-se que os moradores que desocuparam anteriormente as casas foram encaminhados ao atendimento habitacional em empreendimento próximo ao local. Contudo, para os atuais ocupantes o Município não garante nenhum tipo de atendimento habitacional ou assistencial. Ocorre que entre os últimos dias 22 e 26 de abril os funcionários da Prefeitura têm comparecido à localidade, sem ordem judicial ou mesmo ato administrativo, sem aviso prévio ou qualquer planejamento de desocupação e realocação (inclusive de idosos, crianças e pessoas com deficiência), e têm realizado coação para a desocupação das construções pelas famílias. Trata-se de postura do Município que já vinha acontecendo em relação à área vizinha, chamada de 'Jardim Horizonte Azul', o que ensejou o ajuizamento de ação pela Defensoria em favor dos moradores daquele núcleo em novembro de 2018 (proc. nº 1005204-53.2018.8.26.0268). Desamparados e sem abrigo, dessa vez os moradores do Parque Horizonte Azul procuraram o atendimento da Defensoria Pública do Estado de São Paulo que, em razão da inexistência instalação de unidade na cidade de Itapecerica da Serra, presta assistência jurídica integral por seu Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo.

OBJETO DA DEMANDA: Foram formulados os seguintes pedidos: (a) a concessão, *in limine, inaudita altera parte*, de mandado proibitório, a fim de que a Municipalidade-ré seja impedida de realizar quaisquer atos que impliquem na remoção dos moradores e demolição das suas casas, na Comunidade Parque Horizonte Azul, sem ordem judicial, sob pena de multa, a ser estabelecida por este Juízo. A concessão liminar se faz necessária, pois, a Prefeitura informou aos moradores que a remoção administrativa irá ocorrera a qualquer momento; (b) em caráter definitivo, a procedência do pedido, confirmando-se o mandado proibitório expedido, sob pena de multa, bem como: Se se tratar de área de risco, a elaboração de laudo técnico sobre o risco e a possibilidade de mitigação; o cadastramento pela Prefeitura dos ocupantes das áreas a serem removidas, tudo à luz da Lei 12.608/12.

ÚLTIMO ANDAMENTO:

1005204-	DIGITAL	Defensoria apresentou manifestação sobre os meios do
53.2018.8.26.0268		cumprimento da reintegração.



2072276-	<u>DIGITAL</u>	PGJ apresentou parecer.
34.2019.8.26.0000		
1001882-	DIGITAL	Juiz indefeiru o pedido liminar. Mandado de citação
88.2019.8.26.0268		cumprido.
		•

2.1-B. Parque Pretória (Franco da Rocha - SP) -<u>PA n.º 103/2008 - Proc.</u> 1001323-50.2019.8.26.0198

RESUMO DO CASO: Trata-se de assentamento precário situado na cidade de Franco da Rocha, denominado Parque Pretória, com acesso pela Rodovia Prefeito Luiz Salomão Chamma ou Estrada do Governo, conforme localização em anexo. A ocupação do bairro "Parque Pretória" iniciou-se há mais de 30 anos, sendo que, atualmente, moram mais de 2.000 famílias na área, sendo estas predominantemente de baixa renda. Com cerca de 1.840.262,20 m², a comunidade encontra-se inserida em área de propriedade do Estado de São Paulo classificada como zona especial de interesse social - ZEIS, de acordo com o Plano Diretor Municipal. Tendo em vista a consolidação e o tempo de ocupação do bairro, houve várias tratativas para a regularização fundiária e urbanística da área que envolveram o Município de Franco da Rocha, o Estado de São Paulo, a CDHU e o ITESP, mas todas sem sucesso, conforme documentos ora juntados. Houve a elaboração de projeto de urbanização que, contudo, não foi executado pelo Município, sob a alegação de que deveria haver a doação da área pelo Estado ao Município, o que não ocorreu. Posteriormente, o Município firmou um convênio com o ITESP, mas não houve a sua concretização por falta de verbas. Apesar da precariedade existente no território, há fornecimento de energia elétrica no local e grande parte dos moradores conta com o serviço de fornecimento de água. Há cerca de 1 mês iniciou-se a circulação de ônibus em parcela da comunidade. Contudo, ainda há parte da comunidade que não é abastecida pelo serviço de água e a maior parte dos moradores não conta com o serviço de coleta e tratamento de esgoto. Ademais, apenas pequena parcela das vias da comunidade são pavimentadas, o que causa diversos transtornos aos moradores e, em época de



chuvas, alguns pontos ficam intransitáveis por meio de veículo automotor ou mesmo a pé. Além das precariedades acima relatadas, não é disponibilizado aos moradores da área o serviço oficial de postagem, prestado pelos Correios, pois o órgão alega que a falta de numeração das casas impede a prestação do serviço. Desta forma, o Município de Franco da Rocha iniciou o trabalho de numeração dos imóveis. Contudo, tal trabalho não foi concluído e a numeração já implementada apresenta-se confusa, o que impede que os Correios consigam entregar as correspondências aos moradores do bairro. Assim, apesar da consolidação da ocupação e de alguns avanços já alcançados com vistas à sua regularização, fato é que ainda há muito a se fazer no tocante ao fornecimento dos serviços de água e esgoto, pavimentação das vias e numeração das casas. Desta forma, é a presente ação para garantir aos moradores da comunidade Parque Pretória, em Franco da Rocha, o acesso a tais serviços e melhoramentos urbanos. Em resposta a ofício encaminhado pela Defensoria Pública em 2018, a SABESP informou que "para os imóveis localizados em cotas superiores foi necessária a construção de um equipamento de bombeamento (booster), que foi concluído no início deste ano, permitindo assentar mais 5.115,00 metros de rede de água para beneficiar 146 imóveis. Esta obra será realizada no próximo semestre e deixará o bairro plenamente abastecido. Quanto ao atendimento de esgoto, somente será possível implantar rede no restante da Pretória após a conclusão da obra Estação de Tratamento de Esgoto de Franco da Rocha, cuja licitação está prevista para o final deste ano". Contudo, passados meses das datas previstas para a conclusão das obras, nada foi realizado e muitos moradores continuam sem o fornecimento de água e de esgoto no local. Em relação ao pedido de asfaltamento das vias do bairro, o Município informou que pavimentou o principal acesso ao bairro. Quanto às vias internas do assentamento, segundo informações recentes dos moradores, houve apenas a pavimentação das ruas internas que fazem parte do itinerário do ônibus que passou a circular no bairro há cerca de um mês. As demais ruas permanecem sem pavimentação. Ressalte-se que, na busca de solucionar todos os problemas do bairro foi instaurado, pelo Ministério Público, o Inquérito Civil nº 05/2001 - HU. Contudo, os problemas acima relatados restaram sem solução. Em atendimento



feito pela Defensoria Pública aos moradores, em 11 de abril de 2019, os moradores relataram a continuidade do serviço parcial de água – que não atinge todos os moradores; a ausência de tratamento de esgoto; a pavimentação apenas da via principal do bairro, onde passam ônibus; numeração das casas não finalizada e atendimento de energia elétrica suspenso. É evidente que a comunidade não pode permanecer sem esses serviços básicos, sobretudo o fornecimento de água e esgoto. Esta é a situação fática da comunidade. Diante desta situação, somada a omissão do Poder Público, fez-se necessária a propositura da presente ação.

OBJETO DA DEMANDA: (a) a concessão da liminar, inaudita *altera parte*, na forma dos artigos 11 e 12 da Lei nº 7.347/85, para determinar: (i) que os Réus promovam, imediatamente, o fornecimento contínuo de água aos moradores do local que ainda não contam com o serviço, mesmo que por meio uma solução provisória, como caminhões-pipas ou outro meio equivalente; (ii) que os Réus executem as obras necessárias à implantação do serviço de coleta e de tratamento de esgoto para todos os moradores da comunidade Parque Pretória; (iii) que o Município promova a pavimentação e a drenagem de todas as vias públicas do assentamento Parque Pretória; (iv) que o Município implemente a numeração oficial dos imóveis do assentamento Parque Pretória, sob pena de multa diária no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais); ao final, a confirmação da liminar e a procedência dos seguintes pedidos: (a) condenar os Réus a prestarem o serviço público essencial de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto a todos os moradores do Parque Pretória, de forma contínua, com a execução de todas as obras necessárias a tanto, sob pena de multa diária e execução específica, nos termos do artigo 11 da Lei nº 7347/85; (b) condenar o Município de Franco da Rocha à execução das obras de pavimentação e de drenagem das vias públicas do Parque Pretória; (c) condenar o Município de Franco da Rocha a proceder à numeração oficial dos imóveis existentes no assentamento Parque Pretória; (d) condenar os Réus a pagarem as custas processuais e os honorários de sucumbência à Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

ÚLTIMO ANDAMENTO:



1001323.50.2019.8.26.0198 DIGITAL Não foi deferida tutela de urgência. Núcleo analisará recurso.

2.1-C. Vila Tupi (Bertioga-SP) - <u>PA 13/2018. Autos n. 1001164-88.2019.8.26.0075</u>

RESUMO DO CASO: O Núcleo de Habitação e Urbanismo da Defensoria Pública do Estado de São Paulo recebeu moradores e moradoras do bairro Vila Tupi, situado na cidade de Bertioga-SP, no ano de 2018, os quais informavam que apesar de residirem no local há mais de 20 (vinte) anos, sofriam risco de remoção intentada por autonominados titulares do terreno. Foi possível depreender, a partir dos relatos e dos documentos analisados, que o conflito fundiário se arrasta por décadas, sem uma solução jurisdicional definitiva, nada obstante as múltiplas ações judiciais aforadas (e algumas julgadas). A contenda, sinteticamente, envolve as delimitações dos imóveis registrados sob a transcrição nº 12.568 (área de 73.400 m²) e a matrícula nº 9.200 (área de 70.000 m²), ambas do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santos/SP. A titular da transcrição nº 12.568, Sr.ª Nilza Pinto Costola, afirma que vendeu 50 (cinquenta) lotes na área, mediante autorização judicial (ver petição inicial da ação anulatória nº 0001701-76.2011.8.26.0562, sem nunca ser questionada judicialmente. Entretanto, no ano de 2010, teria sido procurada por compradores dos terrenos, que sofriam risco de remoção pelos titulares da matrícula nº 9.200 do 1º CRI de Santos. A Sra. Nilza Pinto Costola alega que suspeitou que haveria sobreposição de áreas. Entretanto, após solicitar perícia extrajudicial, elaborada pela Arquiteta e Urbanista Nicley dos Santos Campolino, verificou haver erro de localização da área referente à matrícula nº 9.200. Assim, não haveria tal sobreposição. Na verdade, realizou-se uma análise da cadeia de transcrições que dão origem à matrícula nº 9.200, concluindo-se que haveria nulidade, pois o terreno registrado não existiria fisicamente, considerando-se que toda a área teria sido anteriormente transmitida para a Sociedade Urbanística Bertioga Ltda (análise mais completa da perícia nos tópicos



abaixo). Por outro lado, o Espólio de Clauer Trench de Freitas, titular da matrícula nº 9.200, alega, no bojo da ação reivindicatória nº 0001712-14.2011.8.26.0075, ser proprietário do terreno, afiançando-se em decisão favorável na ação reivindicatória nº 806/84, de forma que seu imóvel teria sido alvo de grilagem. Na petição inicial da ação reivindicatória nº 562.01.1984.000563-0/000000-000 o postulante Clauer Trench de Freitas se apresentava como sucessor universal de Floriano de Freitas, o que lhe conferiria o domínio sobre o imóvel da matrícula nº 9.200 do CRI de Santos. A certidão vintenária apresentada nesta ação apresenta a transcrição nº 26.971, em que Floriano de Freitas adquiriu o imóvel do Espólio de Aristeu Tavares. Deste modo, ambos titulares das matrículas mencionadas disputam uma área, sobre a qual se intensificou a ocupação por população de baixa renda, a partir da década de 1.990, consolidando-se o Bairro da Vila Tupi. Estes moradores adquiriram lotes da titular da transcrição nº 12.568, Nilza Pinto Costola, também responsável pela instalação de infraestrutura essencial no bairro. Merece destaque o fato de alguns moradores residirem na área há mais de 40 (quarenta) anos. Em que pesem os contratos onerosos formulados, a ação 0001712-14.2011.8.26.0075 teve reivindicatória nº como resultado compelimento de diversos moradores à adesão a acordo com Clauer Trench de Freitas, o titular da matrícula nº 9.200. Estes acordos foram homologados por sentença judicial. A gravidade da situação é alarmante, posto que a insegurança jurídica de transcrições registrais conduziu para que pessoas de boa-fé, adquirissem terrenos de uma legítima proprietária e que, anos depois, fossem forçados a pactuar com outro que se apresenta como legítimo proprietário. Alguns dos ocupantes adquiriram a mesma área duas vezes, mediante contratos assinados com os titulares das duas matrículas em disputa. São dezenas de famílias colocadas em situação de insegurança, sendo despejadas, após investirem décadas de suas vidas para construção de suas casas, sem qualquer esforço dos recente pactuante. Em razão dos referidos acordos - que mostraremos serem nulos - diversos moradores vêm sofrendo ações judiciais para remoção, em razão das cláusulas excessivamente onerosas do negócio jurídico entabulado e homologado



judicialmente. Em contrapartida, foram ajuizadas diversas demandas individuais anulatórias dos acordos, ajuizadas pelos moradores da Vila Tupi.

OBJETO DA DEMANDA: (a) Declarar a nulidade de todos os Termos de Acordo firmados pelo Espólio de Clauer Trench de Freitas, titular da matrícula nº 9.200, nos autos da Ação reivindicatória nº 0001712-14.2011.8.26.0075, com os moradores da Vila Tupi, diante da_da impossibilidade de venda ou promessa de venda de parcela de loteamento ou desmembramento não registrado com fulcro no art. 166, inc. II, do Código Civil combinado com o art. 37 da Lei n. 6.766/79; ou Anular todos os Termos de Acordo firmados pelo Espólio de Clauer Trench de Freitas, titular da matrícula nº 9.200, nos autos da Ação reivindicatória nº 0001712-14.2011.8.26.0075, com os moradores da Vila Tupi, tendo em vista o reconhecimento dos vícios de vontade por lesão e erro, previstos nos arts. 138 e ss, e 157, do Código Civil; (b) Subsidiariamente, Declarar a nulidade de pleno direito, com fulcro no art. 51 do Código de Defesa do Consumidor, das seguintes cláusulas abusivas dos Termos de Acordo: Obrigação de abrir mão de pretensões judiciais e desistência de ações judiciais (art. 51, I e IV); Negativa de ressarcimento das parcelas pagas (art. 51, II); Transferência da responsabilidade de regularização fundiária à Prefeitura Municipal e dos registros ao comprador (art. 51, III); Estabelecimento de ruas e travessas, ou seja, áreas públicas como base de cálculo do acordo (art. 51, IV); Imposição de indenização de custos de serviços de terceiros no valor de 5% do acordo (art. 51, VIII); Renúncia do direito de indenização de benfeitorias (art. 51, XVI, CDC e art. 34 da Lei nº 6.766/79; Perda total das parcelas pagas, resolução do contrato por inadimplência e retomada do bem sem ação própria, utilizando-se a própria ação em que foi formulado o acordo (art. 53); Declarar a nulidade de pleno direito, com fulcro no art. 28, §1ª, da Lei nº 9069/95, da cláusula de reajuste, juros e periodicidade do ajustamento; (c) Anular o procedimento de regularização fundiária da Vila Tupi instaurado pela Prefeitura Municipal de Bertioga; (d) Condenar a Municipalidade a instaurar novo procedimento de regularização fundiária da área sub judice, com procedimento em conformidade coma Lei nº 13.465/17; (e) Declarar o direito dos moradores da Vila Tupi à Legitimação Fundiária dos imóveis que ocupam como suas residências há



décadas, nos termos do artigo 23 da Lei 13.465/17 e seguintes; (f) Que os réus sejam condenados a pagar os ônus sucumbenciais e honorários advocatícios em favor da Defensoria pública do Estado de São Paulo;

ÚLTIMO ANDAMENTO:

1001164-88.2019.8.26.0075 DIGITAL Concedida tutela de urgência. Aguardando citação das partes-rés;

2.2. <u>Medidas Judiciais propostas conjuntamente com Defensor Natural</u>

Neste semestre, o Núcleo não ajuizou ação civil pública, ou outra ação coletiva, com Defensor Público natural.

Houve o ajuizamento de ação civil pública juntamente com o Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor (Nudecon) e Instituo Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), que é relatada no capítulo próprio.

Outrossim, diante da complexidade, passamos a acompanhar, juntamente com o Defensor Público Douglas Tadashi Magami, membro do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo e lotado na Unidade Santo Amaro, ação civil pública, originalmente ajuizada por aquele Defensor, em face da Fazenda Pública do Município de São Paulo e Câmara Municipal, relativa à intervenção urbana "Arco do Jurubatuba" – autos n.º 1010569-20.2019.8.26.0053, em tramitação na 5.ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Capital. Atualmente, o processo se encontra na fase de especificação de provas.

2.3 – Descrição resumida dos casos judiciais mais complexos acompanhados pelo Núcleo

2.3-A - Pinheirinho, São José dos Campos/SP

RESUMO DO CASO: A Defensoria Pública do Estado de São Paulo ajuizou ação civil pública (processo nº 0009769-96.2013.8.26.0577) que objetivou a reparação de danos sofridos por ex-moradores da comunidade Pinheirinho,



localizada em São José dos Campos, que tiveram seus direitos fundamentais violados em razão de reintegração de posse ocorrida no ano de 2012. Em sede de antecipação de tutela, requereu-se que fosse determinado ao Município e à massa falida da sociedade Selecta Comércio e Industria Ltda., réus do processo, que custeassem programa governamental destinado às vítimas dos atos lesivos, abrangendo, inclusive, a promoção de sua qualificação profissional. Pleiteou-se, ainda, o acolhimento do pedido de tutela antecipada para que a massa falida fosse obrigada a retirar os resíduos sólidos que se encontravam no imóvel. Não obstante, o r. Juízo de primeiro grau indeferiu a petição inicial, adotando como fundamentos a ilegitimidade ativa da Defensoria Pública, a falta de interesse de agir, a falta de logicidade entre os fatos narrados e a conclusão e, por fim, a impossibilidade jurídica do pedido. A Defensoria Pública apelou da r. sentença extintiva (que posteriormente veio a ser reformada em sede de AREsp, conforme será melhor elucidado). Em razão do pedido de tutela antecipada e com fundamento no artigo 14 da Lei 7.347, pleiteou ao r. Juízo de primeira instância que o recurso de apelação fosse recebido no efeito suspensivo ativo. Ocorre que, além de negar o pedido, o r. Juízo a quo condenou a Defensoria Pública por litigância de má-fé consistente no pagamento de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, sob o argumento de que o pedido de concessão do efeito suspensivo ativo seria teratológico e impossível. Desta decisão foi interposto recurso de agravo de instrumento (nº 0108868-24.2013.8.26.0000) sobre o qual versam os presentes memoriais, julgado monocraticamente para negar provimento ao recurso e manter a condenação por litigância de má-fé. Ato contínuo, foi apresentado agravo interno (nº 0108868-24.2013.8.26.0000/50000), também desprovido. Ambas as decisões foram fundamentadas, respeitosamente, com a mera transcrição das decisões anteriormente proferidas. A Defensoria Pública, por vislumbrar determinadas omissões no bojo da r. decisão, opôs embargos de declaração, os quais também não foram providos. Logo, entendendo que houve violação a dispositivos de leis federais e, também, às normas da Constituição Federal, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo interpôs Recurso Especial e Recurso Extraordinário (RE 1.080.959 e REsp 974.828). Entretanto, ambos os recursos tiveram seguimento



negado sob o fundamento de que não teria ocorrido violação às leis e normas constitucionais apontadas. Em agravo contra despacho denegatório, argumentouse que a manutenção da r. decisão representaria claro óbice ao acesso à justiça, sobretudo porque a imposição da multa ocorreu em razão do mero exercício do direito de ação/interpor recurso no bojo de ação civil pública movida pela Defensoria Pública. Explicou-se, ainda, que a manutenção da multa serviria como precedente inibitório da atuação da Instituição, resultando em retrocesso no exercício da ampla defesa dos vulneráveis. O Superior Tribunal de Justiça negou seguimento ao recurso. O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, em despacho proferido no Recurso Extraordinário, determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem para que fosse observado o procedimento previsto nos incisos I e II do artigo 1.030 do Código de Processo Civil quanto à argumentação de ofensa ao princípio da motivação das decisões. Paralelamente, em 27 de junho de 2017, a r. decisão de indeferimento da petição inicial da ação civil pública originariamente proposta foi anulada por decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.069.543), determinando, assim, o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento do feito.

<u>ÚLTIMO ANDAMENTO:</u> Não houve acolhimento do pedido de reconsideração da Defensoria quanto à multa aplicada. Os Núcleos Especializados de Habitação e Urbanismo (NE-HABURB) e Segunda Instâncias e Tribunais Superiores (NSITS) estão analisando a medida judicial mais adequada.

A.3-B - Vila Soma, Sumaré/SP

- **Ação Cautelar nº 4085** - proposta perante o Supremo Tribunal Federal, teve medida liminar concedida para suspender a ordem de remoção de pessoas nos autos do processo nº 0008497-20.2012.8.26.0604 - Ação de Reintegração de Posse movida por particulares em tramitação junto à 2ª Vara Cível de Sumaré. O processo foi distribuído para o Ministro Dias Toffoli, que em 20 de junho de 2018, buscou encaminhar o caso para tentativa de conciliação. As partes se manifestaram favoravelmente, de forma que foi designada audiência de



conciliação para o dia 03 de setembro de 2018. O ato foi realizado com a presença da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o advogado representante dos moradores da Vila Soma, Ministério Público Federal, representante da secretaria da Presidência da República e os advogados das empresas Soma Equipamentos Industriais S/A e Melhoramentos Agrícolas Vifer Ltda. Na oportunidade, após o diálogo entre as partes, foi constatado por todos os presentes, incluindo o Juiz-Auxiliar condutor da audiência, Márcio Boscaro, que não havia possibilidade de se alcançar alguma solução amigável sem que houvesse a participação. O entendimento foi formado, pois qualquer possibilidade de permanência da população no local, envolve tratativas com as três esferas da federação (Município, Estado e União), seja para regularização fundiária ou construção de unidades habitacionais. Assim, foram expedidos ofícios para a Prefeitura Municipal de Sumaré, Secretaria de Habitação do Governo do Estado de São Paulo, Companhia de Habitação e Urbanismo do Estado de São Paulo (CDHU), Secretaria de Governo da Presidência da República, representado pelo Advogado-Geral da União. Somente após a manifestação destas entidades, se indicou que poderá haver a designação de nova audiência de conciliação. Um fator de incerteza na AC 4085 é o fato da ação ter sido redistribuída para a Ministra Camen Lúcia em 13 de setembro de 2018, em substituição ao Ministro Dias Toffoli, que assumiu a presidência do Supremo Tribunal Federal. Este último apresentou uma visão conciliatória ao processo, porém ainda não se tem qualquer prognóstico sobre qual será a postura a ser adotada ante a nova condutora do processo. Espera-se que se continue a caminhar para a tentativa de um acordo que mantenha os moradores no terreno, como indica as possibilidades tratadas pela Lei Federal nº 13.465/2017 e as decisões realizadas junto ao âmbito do Grupo de Trabalho durante o ano de 2017, demonstrando que o custo de dinheiro público para a permanência na área é menor, além de todas as demais vantagens sociais, urbanísticas e ambientais. Por conseguinte, o esforço comum deve ser em prosseguir com o preceito basilar de não permitir que a suspensão da reintegração de posse seja revertida, ainda que diante das dificuldades geradas pelas alterações de governo, morosidade e omissões por parte do Poder Público. <u>ÚLTIMO ANDAMENTO:</u> A Ministra Carmen



Lúcia, ao analisar provocação unilateral da parte contrária, revogou a liminar concedida e extinguiu a cautelar diante de comunicação de trânsito em julgado e consequente encerramento do processo principal. Entretanto, ao analisar embargos de declaração da Defensoria Pública, que comprovou a interposição de agravo em face da decisão denegatória de seguimento de Recurso extraordinária, com preliminar de falta de intimação pessoal da instituição, reestabeleceu a liminar e converteu os embargos declaratórios em agravo interno, submetendo a análise à Turma.

- Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, sob o nº 4003957-21.2013.8.26.0604, em perante à 1ª Vara Cível de Sumaré/SP – restou arquivada por decisão do juízo de primeira instância, após confirmada pela 10^ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por se entender que o objeto da ação estava prejudicado, vez que o Ministério Público não poderia agir na defesa de mero interesse privado de cumprimento de reintegração de posse movida por particular, mas deveria analisar o caso a partir da perspectiva do direito urbanístico. O efeito do referido respaldou o desenvolvimento do Inquérito Civil nº 2412/015 instaurado pelo Ministério Público Estadual, em Sumaré, atualmente no sentido de corroborar com a necessidade de provimento habitacional às famílias da Vila Soma, porém a I. Promotoria de Justiça na cidade tem adotado posturas muito modestas em relação ao cumprimento do entendimento do próprio Procurador, bem como ainda não aplicou as medidas solicitadas pelas famílias no sentido de avançar na regularização fundiária de interesse social e melhorias aos serviços essenciais básicos à dignidade humana, como acesso à água, saneamento e coleta de lixo adequados.

- A.2-c. Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, sob o nº 1008001-66.2015.8.26.0604, em tramitação junto à 2ª Vara Cível de Sumaré/SP – é certo que primeiramente houve a decisão do juízo de primeira instância de extingui-la, posteriormente reformada por decisão da 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São



Paulo, determinando seu devido prosseguimento. Importante ressaltar que a ação tem como pedidos: a) declaração da perda do imóvel em razão do abandono, fazendo com que o Município arrecade o bem, procedendo a regularização fundiária e, posteriormente, concedendo o imóvel aos moradores para fins de moradia; b) subsidiariamente, em caso de não se aceitar tal pedido, obrigar o município a fornecer aos moradores auxílio moradia no valor de 80% do salário mínimo. Contudo, o acórdão da da 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo anulou a sentença do juízo de primeira instância, "determinando o retorno dos autos à origem exclusivamente para o conhecimento do pedido subsidiário". Ou seja, percebe-se que há uma resistência do Poder Judiciário em afrontar a propriedade privada, ainda que abandonada, se omitindo quanto ao pedido de declaração da perda da propriedade pelo abandono e determinação de regularização fundiária, limitando-se a avaliar o pedido de auxílio-aluguel. A situação ensejou a interposição de Recurso Especial para o Superior Tribunal de Justiça e de Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, ambos não recebidos pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, em decisões recentes emitidas em 26 de novembro de 2018. As referidas decisões que impedem que os recursos sejam analisados pelo STF e pelo STJ ainda serão confrontadas por recursos a serem feitos pela Defensoria Pública de São Paulo. <u>ÚLTIMO ANDAMENTO:</u> Apresentado o recurso em face da decisão denegatória de seguimento do RE e RESP, pelo TJSP, os autos foram encaminhados ao STJ.

O Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo está colaborando com a Associação de Moradores, Ministério Público e Municipalidade para a elaboração de projeto de regularização fundiária como solução conciliatória, tanto na ação de reintegração de posse, quanto na ação falimentar, de modo a permitir a permanência dos moradores na localidade.

2.3-C. Canalização do Córrego Pirajuçara



RESUMO DO CASO: Esta ação tem por objeto impor aos réus a obrigação de dar cumprimento integral aos direitos essenciais à saúde, moradia (sob o viés de fornecimento de infraestrutura básica) e meio ambiente saudável aos moradores das comunidades ribeirinhas do Córrego Pirajuçara, em trechos que abarcam os municípios de São Paulo, Taboão da Serra e Embu das Artes, por intermédio da realização de obras para solucionar os problemas de enchentes que castigam a população desde o a década de 60 do século passado, notadamente a canalização do córrego em trechos a serem descritos no corpo desta exordial. A comunidade sofre constantemente com enchentes que colocam em risco a vida de pessoas, dentre elas inúmeros idosos e crianças. Sofreu, inclusive, a catástrofe de 22 janeiro de 2014, que vitimou mais de 1800 pessoas (segundo as contas da Municipalidade de São Paulo), fato que por si já deveria ter imprimido celeridade à resolução do conflito. Além do risco de morte com eventual nova enchente, 91% das famílias locais (de 900 famílias) sobrevivem sem saneamento básico, situação que não pode ser admitida. Sabe-se que o Plano Diretor de Macrodrenagem do Alto Tietê, divulgado em 1999 (há quase vinte anos!), concluiu que a única solução possível para resolução da situação é a canalização de todos os trechos do córrego e a instalação de reservatórios de contenção. Desde então, a despeito da previsão orçamentária (DOC 6), do recebimento de recursos via contrato com a Caixa Econômica Federal (DOC 7), da celebração de convênios de cooperação entre as pessoas jurídicas ora rés, da licitação e celebração de contratos para execução das obras (DOC 8-11), a população aguarda indefinidamente, sem justificativa, a entrega do prometido. A informação que se tem é que todo o processo está paralisado, embora reconhecido que a população à mercê das mudanças climáticas, aguarda o próximo episódio dramático que poderá ceifar suas vidas ou destruir seus bens. O silêncio, no caso em questão, é inaceitável, impondo-se o ajuizamento da competente Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer para compelir os requeridos a finalmente executarem a canalização do Córrego Pirajuçara.

<u>ÚLTIMO ANDAMENTO:</u> Apresentadas as contestações e as réplicas, os autos estão aguardando pela designação da terceira audiência de conciliação.



2.3-D - Atendimento habitacional para as famílias deslocadas em razão da obra do Rodoanel - Trecho Norte

RESUMO DO CASO: Trata-se de Ação Civil Pública (0012195-96.2016.8.26.0053 - 11.ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Capital) proposta em atuação conjunta do Ministério Público Federal, da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e do Pólis Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais, em face da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, do Estado de São Paulo e da União. A demanda questiona a opção, nas obras do trecho Norte do Rodoanel, pelo traçado com maior impacto nas áreas urbanas (macro-diretriz interna), que promoveria a remoção involuntária de moradores de, aproximadamente, dez comunidades, sem garantir o adequado reassentamento dos mesmos. Os autores requereram liminarmente a abstenção dos réus de promoverem qualquer ato que implicasse na remoção de famílias até que se atendessem todos os requisitos indicados na exordial; e, ao fim, o julgamento procedente da ação para condenar os réus a realizarem o atendimento habitacional das famílias atingidas pela obra do Rodoanel Trecho Norte na forma especificada nos itens d.1; d.2; d.3 e d.4 dos pedidos e a pagarem indenização por dano moral aos moradores removidos sem observância do quanto disposto no EIA/RIMA. Após a remessa dos autos para a Justiça Estadual e a exclusão da União do polo passivo da ação, foi apresentada contestação pelo Estado de São Paulo, que se soma a defesas anteriores da DERSA S/A).

<u>ÚLTIMO ANDAMENTO:</u> O Juízo indeferiu provas solicitadas pela Defensoria Pública. Houve interposição de agravo de instrumento.

2.3-E. Jardim Jaqueline

RESUMO DO CASO: Trata-se de ação de reintegração de posse (processo nº 1005330-27.2016.8.26.0704 - 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de São Paulo), com pedido de liminar, ajuizada pela CTEEP em



face de José Magalhães e outros, distribuída em 15 de agosto de 2016. Relata a autora que, ao realizar vistoria, descobriu que estes passaram a residir e ocupar indevidamente em parte da faixa de segurança da "Linha de Transmissão denominada LT Xavante - Milton Fornaro entre o vão das torres 29 e 30". Informa que, como há passagem de linha de transmissão de alta tensão, existe risco à vida dos ocupantes e ao regular fornecimento de energia e pleiteia que seja considerada a data da formalização da notificação extrajudicial como a do esbulho para fins de concessão da liminar. Pleiteia a concessão de medida liminar inaudita altera pars determinando a saída imediata dos requeridos do imóvel e autorizando a autora a demoli-los imediatamente. Por fim, requerem a confirmação do pedido liminar, mediante a procedência dos pedidos em tutela definitiva. Apresentam um desenho da área e cópia de notificação feita a José Magalhães de Paiva para desocupar a área (fls. 125/126). A petição inicial não é instruída com nenhum laudo que corrobore a afirmação da parte agravada de que o imóvel apresentaria riscos às famílias ocupantes ou à transmissão de energia elétrica. A petição inicial é emendada a fls. 140/141 para requerer a remoção de todos os ocupantes da área de servidão indicada na inicial. À fl. 142, o douto juízo entendeu que os documentos que instruem a inicial não são suficientes para a comprovação do esbulho possessório, afirmando que o croqui de fl. 125 foi feito unilateralmente pela autora e a notificação de fl. 126 foi direcionada apenas a José de Magalhães, apesar de a autora requerer a reintegração de posse de toda a faixa de servidão, e não apenas da área ocupada por José de Magalhães. Assim sendo, determinou a expedição de mandado de constatação para que o oficial de justiça fizesse vistoria na área, descrevesse as construções existentes e suas destinações, informasse as pessoas que residem no local, identificando-as, bem como que qualificasse todos os ocupantes da área. Ás fls. 148/149, a oficial de justiça certifica que constatou que a área indicada no croqui de fl. 125 encontra-se parcialmente ocupada por diversas pessoas e descreveu a destinação de cada uma das ocupações, apontando os nomes dos ocupantes. Nas decisões de fls. 151 e 158 foi determinado à autora que delimitasse corretamente a área a ser reintegrada. A CTEEP, contudo, apenas informou que a área seria a compreendida entre as torres 29 e 30 da linha de



transmissão e indica os números das transcrições do imóvel (fl. 160) Apesar de não corretamente delimitada a área e tampouco haver a comprovação do cometimento de esbulho a menos de ano e dia do ajuizamento da ação, foi deferida a medida liminar para reintegrar a autora na posse do imóvel (fls. 161/163), pois considerou o juízo que o esbulho teria ocorrido há menos de ano e dia. Embora concedida a liminar, não foi possível à oficial de justiça executar o cumprimento da ordem de reintegração de posse. Assim sendo, determinou-se que a autora apresentasse manifestação acerca da necessidade de realizar levantamento topográfico da área a ser reintegrada e sobre os riscos que a demolição (parcial ou total) poderia causar aos imóveis a serem atingidos pela ordem. Os agravantes apresentaram contestação em 11 de maio de 2018, oportunidade em que se deram por citados (fls. 184/582). Após, às fls. 583/603, a autora apresentou relatório de inspeção execução de reintegração de posse, indicando quais imóveis seriam atingidos pela ordem de reintegração de posse e, se parcialmente atingidos, qual a metragem do imóvel que deverá ser demolida. Contudo, não há qualquer indicação no relatório sobre como se dará a demolição parcial dos imóveis e, ainda, se haverá algum risco para as construções. Entretanto, à fl. 604, foi determinada a expedição do mandado de reintegração de posse. <u>ÚLTIMO ANDAMENTO:</u> Realizada audiência de mediação, a Municipalidade se compromeu a cumpriu integralmente o acordo anterior até dezembro do corrente ano.

2.3-F. Comunidade da Vila Campestre (Parque Jurupará)

RESUMO DO CASO: De acordo com o Plano de Manejo elaborado pelo Estado de São Paulo previamente à criação do Parque, há mais de 300 anos antes de ser transformada em Parque a área já contava com ocupação humana com indícios de tradicionalidade. Em razão da evidência e ocupação tradicional, o Plano de Manejo, elaborado no ano de 2010, recomendava como medida prioritária a conclusão dos estudos em 8 (oito) meses para realização de levantamentos complementares da população tradicional, buscando, assim, a manutenção e valorização do patrimônio histórico-cultural, material e imaterial. Não obstante, os



estudos não foram realizados. Apesar disso, a criação do Parque Estadual foi concluída e, a partir de então, o Estado de São Paulo iniciou uma série de intervenções na área, nenhuma delas visando a identificação e proteção de famílias tradicionais. A situação agravou-se a partir do momento em que o Estado passou a mover ações individuais para remoção dos habitantes do local sem a devida conclusão de estudo antropológico que permitisse a identificação eventual tradicionalidade dos moradores do Parque. Por outro lado, evidenciou-se uma situação de abandono do Parque e de adoção de práticas restritivas, que levaram à expulsão indireta de diversas famílias que habitavam a área. Em razão da conduta do Estado, a Defensoria Pública requereu na ação civil pública a concessão da medida de urgência para: 1. Suspender as ações judiciais propostas pela Fazenda do Estado com o intuito de remover pessoas do Parque até o julgamento definitivo da ação; 2. Determinar a imediata produção de laudo complementar de caráter pericial que envolvesse estudo antropológico, nos termos indicados no Plano de Manejo do Parque Estadual do Jurupará; 3. Obrigar o Estado a cumprir os artigos 42 da Lei 9.985/00 e 39 do Decreto 4.340/02, que determinam a obrigação de garantir condições de permanência das populações tradicionais no âmbito do Parque. Como pedido definitivo, pretendeu-se, a partir do estudo complementar a ser produzido judicialmente, proceder à Revisão do Plano de Manejo e garantir o adequado tratamento às famílias identificadas como tradicionais, reconhecendo-se eventuais danos materiais e morais sofridos em razão da conduta do Estado (Autos n,º 1052411-82.2016.8.26.0053 – 2.ª vara do Foro de Ibiúna-TJSP).

<u>ÚLTIMO ANDAMENTO:</u> Juízo designará audiência de saneamento.

2.3-G. Conjunto Habitacional Real Parque

RESUMO DO CASO: Trata-se de ação civil pública proposta pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo em face do Município de São Paulo, Consórcio OAS – CONSTRAN – REAL PARQUE e Consórcio DOMUS. A presente ação encontra origem no Procedimento Administrativo nº 20/2014, instaurado pelo Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo da Defensoria Pública do Estado



de São Paulo. O procedimento foi inaugurado com o propósito de apurar a existência de graves falhas estruturais decorrentes da qualidade construtiva do conjunto habitacional. O empreendimento Real Parque foi edificado para atender demanda habitacional de uma comunidade estabelecida na região. No entanto, os edifícios, apesar de sua construção recente, apresentam problemas no sistema de drenagem das águas pluviais, infiltrações, rachaduras, além de outras falhas decorrentes do emprego de material de inferior qualidade, umidade e passagem de rede elétrica sem proteção. Fundamenta-se a exordial na responsabilidade dos requeridos pela manutenção do empreendimento, conforme determina o item 4.1 do contrato de "Permissão de Uso Oneroso com caráter social com opção de compra", celebrado entre os moradores do conjunto e a Municipalidade (fls. 503 dos autos). Entretanto, diante da omissão do polo passivo na resolução de tais problemáticas, a obrigação tem recaído aos moradores que contratam, por conta própria, terceiros para realizar reparos dentro de suas unidades habitacionais. Foi requerida a concessão de medida liminar com fins antecipatórios de tutela, a fim de que os requeridos realizassem as obras necessárias à correção dos problemas descritos no laudo de vistoria como de risco alto, eliminando os riscos à segurança e saúde dos moradores do Conjunto Habitacional Residencial Real Parque, sob pena de multa diária de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

<u>ÚLTIMO ANDAMENTO:</u> Ajuizada a demanda, apresentada as contestações e realizadas as emendas à inicial, foi apresentada réplica pela Defensoria. A instituição foi intimada para especificar provas.

2.3-I. Ambulantes da Praça Fernando Costa - Município de São Paulo

RESUMO DO CASO: A referida ação civil pública (1061107-39.2018.8.26.0053), promovida em parceria com o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, conduz à apreciação do Poder Judiciário a análise da regularidade das suspensões e cassações de termos de permissão de uso, os chamados TPUs, de trabalhadores ambulantes, da praça em razão da inobservância dos requisitos para a prática destes atos administrativos que deram ensejo a



privação indevida do direito ao trabalho, do acesso à renda, e à inclusão, destas pessoas, em sua maioria idosas e pessoas com deficiência, comprometendo dramaticamente as suas subsistências e de suas famílias. Não foi a primeira vez que este mérito é apresentado ao bojo de uma relação jurídico-processual e submetido ao apreço do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Houve ações civis públicas promovidas pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo e pelo Centro Gaspar Garcia nesse sentido, relacionadas a episódios da cassação de TPUs de trabalhadores ambulantes, no Município de São Paulo, ocorridos no ano de 2012. Pugna-se julgamento procedente do pedido para declarar nulos os atos e processos administrativos de cassação e de revogação de termo de permissão de uso (TPUs), dos trabalhadores e trabalhadoras ambulantes, com pontos atrelados à Praça Fernando Costa, vinculada à Prefeitura Regional da Sé, praticados pela Municipalidade de São Paulo, por violação dos direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras ambulantes previstos em tratados internacionais, na Constituição da República e, outrossim, na própria legislação urbanística do Município de São Paulo, isto é, devido processo legal, tanto no seu aspecto formal (violação ao princípio do contraditório - constituição de um processo kafkaniano), como no seu aspecto substancial (violação do princípio da proporcionalidade), boa-fé objetiva, que também se estende às relações mantidas entre Administração Pública e administrados, notadamente para o escopo de controle do ato administrativo no que toca à sua finalidade (desvio de finalidade), e, principalmente, por ausência do requisitos procedimental consistente na prévia oitiva da Comissão Permanente de Ambulantes (CPA).

<u>ÚLTIMO ANDAMENTO:</u> proferiu-se sentença de improcedência, Foi interposta apelação. Aguardando julgamento do recurso;.

2.3-J. Revisão das Tarifas de Transporte Municipal - Município de São Paulo

RESUMO DO CASO: A majoração do valor das tarifas de transporte municipal foi objeto de ação civil pública elaborada em trabalho conjunto do Núcleo de Habitação e Urbanismo com o Núcleo do Consumidor e proposta em janeiro de 2019. A temática se relaciona com o direito à cidade, tendo em vista que



a mobilidade trata da vivência das pessoas com o espaço, a partir de um planejamento urbano que permita o deslocamento e a apropriação da cidade pelos usos. Por outro lado, a lógica do consumidor, especialmente o de baixa renda, implica na avaliação da regularidade dos reajustes das tarifas do serviço de transporte. Deste modo, foi proposta a ação civil pública nº 1002691-44.2019.8.26.0053, que questiona a nulidade da Portaria nº 189/2018, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, que reajustou as tarifas. Os fundamentos apresentados foram centrados em uma lógica jurídica que evitasse as polarizações políticas do tema, focando nos aspectos da ausência de democracia participativa na definição dos preços - estandarte jurídico estabelecido, especialmente, a partir das reivindicações das jornadas de 2013 - e de vícios na formação do ato administrativo. Portanto, os argumentos desenvolvidos na demanda foram: (1) Falta de parâmetro legal ou contratual para o reajuste, violando o art. 37, caput, da Constituição Federal por (tema discutido no item 3.2 da presente peça): (a) Falta de contrato de licitação com regras e reajuste de preço das tarifas e remuneração das empresas; (b) Falta de previsão contratual para reajuste de preço das passagens nos contratos emergenciais, violando o art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/01; (c) Falta de fato imprevisível e superveniente à celebração dos contratos emergenciais que justificasse a majoração das tarifas ou a remuneração das empresas; (2) Vício na formação do ato administrativo de aumento das tarifas por: (a) Não submissão do ato ao Conselho Municipal de Transporte e Trânsito - CMTT, nos termos do Decreto Municipal nº 54.058/2013; (b) Ausência de participação popular, em razão da não realização de qualquer audiência ou consulta pública, violando a previsão do art. 15, I e III da Lei nº 12.587/2012

<u>ÚLTIMO ANDAMENTO:</u> Defensoria Pública foi intimada para apresentar réplica.

2.4. Ações extrajudiciais promovidas



2.4-A. Recomendação direcionada ao Prefeito do Município de Cubatão, referente ao Decreto n.º 10.845, de 03 de setembro de 2018, baixado pelo Sr.º Prefeito Municipal de Cubatão, que dispõe sobre a comissão permanente de controle e contenção de ocupações no município de Cubatão.

Trata-se de recomendação (tombada com o n.º 01/2019) direcionada ao Sr.º Prefeito para que exerça o poder de autotutela e anule, por seu próprio ato, o Decreto n.º 10.845, de 03 de setembro de 2018, porquanto eivado de vícios que o torna inconstitucional em razão da violação dos direitos humanos enunciados nos tratados acolhidos e incorporados pela República Federativa do Brasil, dos direitos fundamentais previstos na Constituição da República, das normas constitucionais que organizam o Estado brasileiro. Também se recomendou à Municipalidade a adoção da Lei Federal n.º 12.608/25012 em caso de verificação de ocupações em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamento de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos

2.4-B. Recomendação à Superintendência do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE para fornecimento de água ao Acampamento MST Paulo kageyama - Mogi-Guaçu

Recomendou-se à Superintendência do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, do Município de Mogi-Guaçu, o fornecimento, em 48 (quarenta e oito) horas, água potável para as famílias que estão acampadas na Fazenda Campininha, no Acampamento Paulo Kageyama, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes, inclusive de natureza indenizatória pelos danos já implementados.

2.4-C. Recomendação à Presidência do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos-SP para fornecimento de água ao Acampamento MST Marielle Vive

Recomendou-se à Presidência do Departamento de Águas e Esgotos de Valinhos-SP, o fornecimento, em 48 (quarenta e oito) horas, água potável para as



famílias que estão acampadas no Acampamento Marielle Vive, situada na Estrada de Jequitibá, no município de Valinhos, ainda que mediante caminhões-pipa, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais (cíveis, administrativas e criminais) pertinentes, inclusive de natureza indenizatória pelos danos já implementados.

2.4-D. Parecer n.º 01-2019 - Controle da Política Tarifária de Ônibus no Município de São Paulo

Embora registrado como Parecer (tombado como n.º 01/2019- anexo), trata-se de memorial, apresentado aos Desembargadores componentes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, para a análise do agravo sobre decisão em procedimento de suspensão de segurança apresentado pelo Município de São Paulo, a qual requer a imediata suspensão da liminar concedida na ação civil pública nº 1002691-44.2019.8.26.0053, que corre na 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

2.4.-E. Parecer n.º 02-2019 - Influência da Lei Federal de Regularização Fundiária sobre leis estaduais a fim de permitir o enquadramento de assentamentos humanos como ARA 1 e a regularização fundiária, por meio de PRIS

A Dr.ª Arianne Kwon Ieri, Defensora Pública atuante na Unidade de Santo Amaro, em consulta formulada a este Núcleo Especializado, aduz que as Leis Estaduais n.º 12.233/2.006 (art. 44) e 13.579/2.009 (art. 77), que definem, respectivamente, as áreas de proteção e recuperação dos mananciais das Bacias Hidrográficas dos Reservatórios Guarapiranga e Billings, trouxeram previsão no que tange à possibilidade de regularização fundiária de assentamentos habitacionais enquadrados como ARA 1 e objetos de Programa de Recuperação de Interesse Social (PRIS), sem a necessidade de compensação ambiental, desde que a



implantação tenha ocorrido até a data da lei (Guarapiranga) ou até 2006 (Billings). A partir deste quadro normativo estadual, indaga: é possível superar o marco temporal previsto em ambas as leis, a partir da edição da Lei de Regularização Fundiária, para que os assentamentos habitacionais implantados posteriormente aos marcos temporais mencionados acima possam ser enquadrados como ARA 1 e, após serem objeto de PRIS, sejam passíveis de regularização sem a necessidade da compensação ambiental específica prevista para outras áreas?

Objetivamente, em Parecer tombado como 03/2019 (anexo) respondemos à consulta formulada: pelas vias metodológicas formais e material desenvolvidas, é possível argumentar no sentido da superação dos marcos temporais previstos nas Leis Estaduais n.º 12.233/2.006 (art. 44) e 13.579/2.009 (art. 77), a partir da Lei Federal n.º 13.465/2.017 e do Código Florestal, para que os assentamentos habitacionais implantados posteriormente aos referidos marcos temporais possam ser enquadrados como ARA 1, observados os demais requisitos, e, após serem objeto de PRIS, sejam passíveis de regularização fundiária sem a necessidade da compensação ambiental específica prevista para outras áreas.

2.4-F. Parecer n.º 03-2019 - Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia

Trata-se de parecer decorrente da consulta formulada pelo Defensor Público Alex Gomes Seixa, da Unidade de Guarujá, Regional de Santos. O Defensor Público consulente informa que tem recebido diversos casos de usuários que pretendem a declaração de concessão de direito real de uso, após a selagem de determinada área. Interpostas as ações declaratórias nesse sentido pelo Defensor Público, o juiz de piso e o desembargador têm entendido que o requerimento administrativo e a posterior negativa são condições prévias ao ajuizamento da ação, mesmo com a alegação de que a Municipalidade foi oficiada antes do ajuizamento da demanda. Desta forma, o Defensor Público consulente apresenta as seguintes indagações: (1) A jurisprudência realmente em se posicionado neste



sentido? (2) Os marcos legais da MP 2220 e da Lei 13.465/2017 realmente são impeditivos para o ajuizamento da CUEM? (3) Quando há risco de remoção forçada, devo proceder primeiro com a manutenção de posse e posteriormente com a CUEM ou ajuízo a CUEM requerendo a manutenção da posse a título de tutela de urgência/ (4) Há algum modelo de requerimento administrativo de CUEM? As respostas foram respondidas em Parecer, tombado como 03/2019 (anexo).

2.5 - Atendimentos presenciais

Foram contabilizados **33 (TRINTA E TRÊS)** atendimentos de comunidades, iniciais ou em continuidade.

Cumpre, resumidamente, destacar a complexidade do atendimento coletivo. O Núcleo não atende, sequer excepcionalmente demandas individuais (que são devidamente encaminhadas para os demais órgãos de execução, com orientação plena dos usuários e usuárias). Temos uma miúda sala de reunião no 7.º andar, onde também funciona o "arquivo morto". No geral comparece uma comissão de moradores para atendimento (raramente uma pessoa apenas exerce a liderança). Quando necessário, utilizamos a sala de reunião do 3.º andar, da Unidade Central, que comporta cerca de vinte pessoas. Os atendimentos também são demorados, exigindo acompanhamento por um dos coordenadores do NE-HABURB, além do auxílio das agentes socióloga e arquiteta.

TABELA N.º 1 - ATENDIMENTOS

DATA	LOCAL	NATUREZA	COMUNIDADE	ASSUNTO
13/02/2019	Sede do NE-	Atendimento	Comunidade	Atendimento -
	HABURB	em	Alto da Alegria	PA 28/2012 -
		Continuidade		Alto da Alegria



2.º RELATÓRIO DE ATIVIDADES NE-HABURB

NE-HABURB **Fevereiro a julho de 2.019**

14/02/2010	Codo do ME	Atendimento	Comunidade	Atondinanta
14/02/2019	Sede do NE- HABURB			Atendimento -
	HADUKD	em Continuidade	Jardim Apurá	PA 25/2017
18/02/2019	Sede do NE-	Atendimento	Comunidade	(Jd. Apurá) Atendimento -
10/02/2019	HABURB	em	Fazendinha (PA	Comunidade
	HADUKD	Continuidade	90/2008)	Fazendinha
		Continuidade	90/2000)	(Rua Gervásio
				Leite Rebelo)
				PA 90/2008
20/02/2019	Sede do NE-	Atendimento	Comunidade	Atendimento
20,02,2019	HABURB	em	Jurupará	Jurupará - PA
	mibonb	Continuidade	jarapara	151/2008
26/02/2019	Sede do NE-	Atendimento		Atendimento -
0,0,_0_;	HABURB	em	Vila Aymoré	PA 28/2014
	3.12	Continuidade		,,,
27/02/2019	Sede do NE-	Atendimento	Comunidade Pg.	Atendimento
, ,	HABURB	Inicial	Horizonte Azul	Inicial -
				Parque
				Horizonte Azul
12/03/2019	Sede do NE-	Atendimento	Moradores do	Atendimento -
	HABURB	Inicial	Conj. José	Conj. José
			Bonifácio	Bonifácio
				(Itaquera)
14/03/2019	Sede do NE-	Atendimento	Comunidade	Atendimento -
	HABURB	em	Jardim	PA 44/2018
		Continuidade	Horizonte Azul	(Jardim
				Horizonte Azul
				- Itapecerica
40/00/0040	C I I NE	A. 1:	N/ 1 1	da Serra)
19/03/2019	Sede do NE-	Atendimento	Moradores da	Atendimento -
	HABURB	em Continuidada	Rua Marconi,	Rua Marconi
20/02/2010	Code de ME	Continuidade	138	(PA 24/2013) Reunião Vila
20/03/2019	Sede do NE- HABURB	Atendimento	Vereador Ney Lira	Tupi - Bertioga
	HADUKD	em Continuidade	LII d	
20/03/2019	Sede do NE-	Atendimento	Comunidade	(PA 13/2018) Atendimento -
20/03/2019	HABURB	em	Jardim Régis	Comunidade
	IMBOND	Continuidade	jarann regis	Jardim Régis
		Continuidade		(PA
				107/2008)
28/03/2019	Núcleo do	Atendimento	NUDECON e NE-	Atendimento -
, , ,	Consumidor	em	HABURB	Conselheiro
		Continuidade		Nébias
28/03/2019	Sede do NE-	Atendimento	Comunidade	Atendimento -
	HABURB	em	Jardim Vitória	Jardim Vitória



2.º RELATÓRIO DE ATIVIDADES NE-HABURB

NE-HABURB **Fevereiro a julho de 2.019**

		Continuidade		(PA 40/2018)
09/04/2019	Sede do NE- HABURB	Atendimento em Continuidade	Comunidade Jd. Mirelle	Atendimento - Jd. Mirelle (PA 56/13)
10/04/2019	Sede do NE- HABURB	Atendimento em Continuidade	Favela Fazendinha	Favela Fazendinha (PA 11/2011)
11/04/2019	Sede do NE- HABURB	Atendimento em Continuidade	Comunidade Parque Pretória	Atendimento - Parque PRetória (PA 103/2008)
17/04/2019	Sede do NE- HABURB	Atendimento em Continuidade	Comunidade Chácara Cocaia	Comunidade Chácara Cocaia
23/04/2019	Sede do NE- HABURB	Atendimento em Continuidade	Comunidade Jd. Horizonte Azul	Atendimento Jd. Horizonte Azul (PA 44/2018)
02/05/2019	Sede do NE- HABURB	Atendimento em Continuidade	Comunidade Vista Linda - Bertioga	Atendimento - PA 09/2015
09/05/2019	Sede do Núcleo	Atendimento em Continuidade	Comunidade Vila Aymoré	Atendimento - Vila Aymoré (28/2014)
21/05/2019		Atendimento em Continuidade	PA 20/2017	Atendimento - Cracolândia
29/05/2019	Sede do Núcleo	Atendimento em Continuidade	Comunidade do Casarão da Rua do Carmo	Atendimento - PA11/2009
30/05/2019	Sede do Núcleo	Atendimento em Continuidade	Moradores do Jd. Apurá	Atendimento - Jd. Apurá
04/06/2019	Sede do Núcleo	Atendimento Inicial	Comunidade em Parelheiros	Atendimento Inicial - Comunidade em Parelheiros
11/06/2019	Sede do Núcleo	Atendimento em Continuidade	Comunidade do Parque Restinga de Bertioga - PERB	Atendimento - Parque Restinga de Bertioga - PERB
12/06/2019	Sede do Núcleo	Atendimento em	Ambulantes da Lapa	Atendimento - Ambulantes



		Continuidade		Lapa
13/06/2019	Sede do Núcleo	Atendimento em Continuidade	Comunidade Spama	Atendimento - Comunidade Spama
17/06/2019	Sede do Núcleo	Atendimento Inicial	Associação Comunidade Solidaria do Jd. São Bernardo	Atendimento - Caso Novo - Associação Comunidade Solidaria do Jd. São Bernardo
18/06/2019	Sede do Núcleo	Atendimento em Continuidade	Comunidade do Pq. Horizonte Azul	Atendimento - Parque Horizonte Azul (PA 44/2018)
19/06/2019		Atendimento em Continuidade	NE-HABURB e NCDH	Atendimento Cracolandia com NCDH
27/06/2019	Sede do Núcleo	Atendimento Inicial	Comunidade Pq. Paiol	Atendimento - Parque Paiol
16/07/2019	Sede do Núcleo	Atendimento em Continuidade	Comunidade Jd. Horizonte Azul	Atendimento - PA 44/2018 - Jd. Horizonte Azul
23/07/2019	Sede do Núcleo	Atendimento em Continuidade	Moradores do Pq. de Taipa	Atendimento - Associação dos Moradores do Pq. de Taipa
25/07/2019	Sede do Núcleo	Atendimento Inicial	NE-HABURB	Atendimento - Ocupação dos Queixadas

2.6 Reuniões

Durante o período compreendido neste relatório, o NE-HABURB participou de cerca de **120 (cento e vinte)** reuniões com órgãos públicos, instituições públicas, empresas públicas, ONGs, Universidades, e empresas privadas ou de economia mista.

Foram realizadas diversas reuniões com os demais órgãos da Administração Superior (Primeira Subdefensoria Pública-Geral; Assessoria Cível; Assessoria Criminal e Infracional; Assessoria de Convênios; Assessoria de Comunicação; Assessoria da CTI; Assessoria da Qualidade; Assessoria Parlamentar;



Assessoria da Coordenadoria Geral de Administração; Assessoria do Atendimento especializado: Escola da Defensoria Pública, Ouvidoria-Geral. Inicial representantes do Conselho Superior) e de execução (demais Núcleos Especializados; Unidades e defensores e defensoras públicas) da Defensoria Pública de São Paulo. São constantes, a perceber pela tabela infra e pelos relatórios anteriores que reuniões com atores externos, tais como: Universidade Federal do Grande ABC (UFABC); Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano (CDHU); Observatório das Remoções (LABCIDADE-USP/UFABC), Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. (EMAE); Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) - Instituto das Cidades, Defensoria Pública da União (Defensoria Regional de Direitos Humanos - DPU), Ministério Público Federal (MPF); Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (CETEP); Instituto de Regularização Fundiária Urbana e Popular (Diadema), Peabiru Trabalhos Comunitários e Ambientais; ELEL (Eletropaulo; Instituto Polis, Movimento de Trabalhadores Sem-Teto (MTST), Fórum Mundaréu da Luz, Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST), Escritório Modelo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP), Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos.

TABELA N.º 2 – REUNIÕES

DATA	LOCAL	NATUREZA	INTEGRANTES	ASSUNTO
01/02/2019	Avenida da	Reunião	NE-HABURB	Reunião
	Liberdade nº			Ordinária do
	32, 3º andar			Núcleo
04/02/2019	Avenida da	Reunião	Dr. Alexandre	Reunião
	Liberdade nº		Mandl e NE-	Alexandre Mandl
	32, 3º andar		HABURB	
05/02/2019	Avenida da	Reunião	Peabirú e Ne-	Reunião Peabiru
	Liberdade nº		HABURB	sobre Vila União
	32, 3º andar			
05/02/2019	Avenida da	Reunião	MTST, NE-	Reunião com o
	Liberdade nº		HABURB e NCDH	MTST e NCDH -
	32, 3º andar			sobre decreto
				das



				manifost~-
				manifestações
				do Executivo
				Estatual PA
				Criminalizacao -
				no NEHABURB
05/02/2019	Prefeitura de	Reunião	NE-HABURB e	Reunião sobre o
	Jacareí		Prefeitura de	Plano Diretor de
			Jacareí	Jacareí
06/02/2019	Avenida da	Reunião	NE-HABURB e	Reunião sobre
	Liberdade nº		Erminia Maricato	conjuntura
	32, 3º andar		(BR Cidades)	politica nacional
06/02/2019	Rua Boa	Reunião	1ª Subdefensoria	Reunião sobre
	Vista nº 150		e Núcleos	atuação nas
				Manifestacoes
07/02/2019	Rua Boa	Reunião	Conselheiras	Reunião sobre
	Vista nº 150		Fernanda	Processo 355
			Bussinger e	CSDP
			Bruna Simoes e	
			Núcleos	
11/02/2019	Sala de	Reunião	NE-HABURB E	Reunião sobre o
	reuniões do		NUDDIR	caso Cemitério
	NUDDIR			dos Aflitos
12/02/2019	Sede da	Reunião	NE-HABURB e	Reunião com a
	EDEPE		EDEPE	EDEPE sobre
				eventos da
				escola no
				interior
13/02/2019	Rua Pais de	Reunião	Professora	Professora
, ,	Andrade, 571		Daniela Libório e	Daniela Libório -
			NE-HABURB	sobre Jd.
				Pantanal
13/02/2019	Sede do NEIJ	Reunião	NE-HABURB e	Reunião com
, ,	,		NEIJ	NEIJ - sobre
			,	escolas nos
				casos Jurupara e
				Conj. Viver
				Melhor
18/02/2019	Sede do NE-	Reunião	NE-HABURB e	Reunião com
20,02,2019	HABURB	110411140	NUDECOM	Nudecon - sobre
	IIIDUND		Noblecti	Hadecoll Sobie



				C 11 :
				caso Conselheiro
				Nebias - no
				NEHABURB
18/02/2019	Avenida da	Reunião	NE-HABURB e	Reunião do BR
	Liberdade nº		BR Cidades	Cidades
	32, 3º andar			
18/02/2019	Forum João	Reunião	NE-HABURB e	Reunião com
	Mendes		Núcleo de 2ª	Dra. Luciana
			Instância	Jordão sobre o
				caso ACP dos
				Ambulantes
19/02/2019	Forum Hely	Reunião	NE-HABURB e	Reuniao do
15/02/2015	Lopes	Reamao	CAJUFA	CAJUFA - sobre
	Борсз		Chjoin	regras para
				cumprimento de
				Reintegrações de
				Posse
20 /02 /2040	A . 1 1	D :~	24 . 24 .	
20/02/2019	Avenida da	Reunião	Mariana Mencio,	Reunião para
	Liberdade nº		Luciana Ferrara	retomar as
	32, 3º andar		(UFABC), EDEPE	conversas sobre
			e NE-HABURB	o curso de
				extensão de
				regularização
				fundiária, em
				parceria com a
				EDEPE e UFABC.
21/02/2019	Avenida da	Reunião	NE-HABURB e	Reunião com o
	Liberdade nº		Dr. Douglas	sector tecnico da
	32, 3º andar		Tadashi	SMUL e com o
				Defensoria
				Douglas Tadashi
				- sobre a
				possibilidade de
				acordos de
				doacao do
				imovel ao
				Municipio pelo
				proproetario em
				troca de
				1. 50a ac



				1
				potencial
				construtivo - na
				SMUL
26/02/2019	Rua Boa	Reunião	Núcleos	Reunião -
	Vista nº 103		Especializados	Núcleos - Sobre
				manifestações
27/02/2019	Avenida da	Reunião	NE_HABURB e	Reunião Caio
	Liberdade nº		Peabirú TCA	Santo Amore -
	32, 3º andar			implementação
				da lei de
				assistência
				técnica
27/02/2019	Rua Líbero	Reunião	NE-HABURB e	Reunião
	Badaró nº		SEHAB	Secretario de
	504			Habitação
27/02/2019	Corregedoria	Reunião	NE-HABURB e	Protocolo único
	da		Corregedoria	para os
	Defensoria			procedimentos
	Pública do			de cumprimento
	Estado			de ordem de
				reintegração de
				posse/imissão
				de posse
28/02/2019	Corregedoria	Reunião	NE-HABURB e	Protocolo único
	do TJ		Corregedoria do	para os
			TJ	procedimentos
				de cumprimento
				de ordem de
				reintegração de
				posse/imissão
				de posse
11/03/2019	Rua Líbero	Reunião	Ass. de	Reunião com
	Badaró nº		Convênios e NE-	Assessoria de
	610		HABURB	Convênio
15/03/2019	Avenida da	Reunião	NE-HABURB	Reunião
	Liberdade nº			Ordinária do
	32, 3º andar			Núcleo
19/03/2019	Rua São	Reunião	NE-HABURB,	Reunião Spama
	Bento nº 405		Comunidade	(PA 119/2008)



			Favela do	
			Espama e SEHAB	
20/03/2019	Sede do NE-	Reunião	Sr. Caio	Reunião com Cia
	HABURB			Teatro
25/03/2019	Sede do NE-	Reunião	NE-HABURB e	Reunião -
	HABURB		Sra. Gabriela	Estagiária
			Mazzieri	Voluntária
25/03/2019	Avenida da	Reunião	Bianca Tavolari	Reunião para
	Liberdade nº		(CEBRAP e	discutir projetos
	32, 3º andar		INSPER)	em comum e
				analisar
				possíveis
0 = 100 10040	mi op	D :~	NE HADUDD	parcerias
25/03/2019	TJ-SP	Reunião	NE-HABURB	GAORP
26/03/2019	Sede do NE-	Reunião	NUDECON e NE-	Reunião
	HABURB		HABURB	com NUDECON sobre Favela
26/03/2019	Avenida da	Reunião	Rafael Calábria e	José Crispim Reunião.
20/03/2019	Liberdade nº	Reumao	NUDECON	Licitação
	32, 3º andar		NODECON	Transportes com
	<i>52</i> , <i>5</i> andar			Rafael Calábria e
				NUDECON
27/03/2019	Sede d Sede	Reunião	Centro Gaspar	Termo de
, ,	do NE-		Garcia	Permissão de
	HABURB o			Uso dos
	NE-HABURB			Ambulantes da
				Praça Fernando
				Costa (PA
				46/2018)
01/04/2019	TJ-SP	Reunião	NE-HABURB	GAORP
01/04/2019	Av.	Reunião	Núcleos	Mudança do
	Liberdade nº			Prédio da
04.65.45.5	32		40.01.10	Liberdade
01/04/2019	Rua Boa	Reunião	1ª Subdefensoria	Mudança do
	Vista nº 200		e Núcleos	Prédio da
04 /04 /0040	D - D	D'~	D 11	Liberdade
01/04/2019	Rua Boa	Reunião	Dra. Juliana	Reunião Juliana
	Vista nº 200		Belloque e NE-	Belloque - Vila



			HABURB	SOMA
02/04/2019	Vara da Infância Central	Reunião	NE-HABURB	Audiência Concentrada - Vara da Infância Central
02/04/2019	Sede do NE- HABURB	Reunião	MP-São Sebastião e NE- HABURB	Reunião por Skype com o Ministério Público de São Sebastião. Tema: Regularização Fundiária dos Núcleos Lobo Guará, Piavu, Sertão de Camburi e Vila Barreira
03/04/2019	Sede do NE- HABURB	Reunião	NUDECON e NE- HABURB e Vereador Alfredinho	Mudanças no Bilhete Único de Transporte
03/04/2019	FAU	Reunião	Débora, Paula Santoro, Guido, NE-HABURB	Parque Minhocão
03/04/2019	IAB	Reunião	IAB e NE- HABURB	Possiblidade de atuação conjunta e parcerias.
05/04/2019	TJ-SP	Reunião	NE-HABURB e Desembargadora Teresa Ramos Marques	Agravo feito pela Munic. sobre liminar na ação que suspendeu reajuste nas tarifas de transporte.
05/04/2019	TJ-SP	Reunião	NE-HABURB e Corregedoria de Justiça do TJ-SP	Protocolo Único de Reintegração de Posse
09/04/2019	Ouvidoria	Reunião	NHABURB, NESC e Ouvidoria	Multa Penitenciária



				que endivida expresidiários e os impede de acessar financiamentos de moradia popular.
10/04/2019	Sede do NE- HABURB	Reunião	Assessoria Civel, NHABURB	Pesquisa em Processo Civil
11/04/2019	Av. Liberdade nº 32	Reunião	NHABURB e NCDH	Políticas habitacionais para Refugiados
12/04/2019	Av. Boa Vista, 150	Reunião	Coordenação NHABURB e Colaboradores e Agentes	Reunião Ordinária do Núcleo
16/04/2019	Boa Vista, 200	Reunião	Comissão Organizadora e NHABURB	VIII Conferência
23/04/2019	Sede do NE- HABURB	Reunião	ITESP e NE- HABURB	Tratar dos conflitos fundiários rurais.
24/04/2019	Sede do NE- HABURB	Reunião	Vereador Silvio Magalhães	Vereador Silvio Magalhães - Bertioga/SP
30/04/2019	Sede do NE- HABURB	Reunião	BR Cidades, Centro Gaspar Garcia e UMM.	PPP Habitação Municipal e Jardim Peri Alto.
02/05/2019	Local: Boa Vista, 200	Reunião	Ouvidoria Externa e Núcleos	Reunião sobre proposta de Tutela coletiva do Júlio Tanone.
02/05/2019	Sede do NE- HABURB	Reunião	UFABC	Ocupações do Centro
03/05/2019	NUDECON	Reunião	Subprefeitura Tremembe Jaçana e NUDECOM	Reunião sobre serviços básicos na comunidade Tremembe



				Jaçana.
06/05/2019	Sede do NE- HABURB	Reunião	Centro Gaspar Garcia e NE- HABURB	Reunião com representantes do Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos
07/05/2019	Sede do NE- HABURB	Reunião	Representantes da Comunidade Vista Linda	Atendimento Jupira - Vista Linda
08/05/2019	Rua Boa Vista nº 200	Reunião	NE-HABURB e 1ª Subdefensoria	Reunião 1ª Sub e NSITS
08/05/2019		Reunião	NE-HABURB e Comissão de Prerrogativas	Reunião - Presidente da Comissão de Prerrogativas
09/05/2019	Sede do Núcleo	Reunião	NE-HABURB e Grupo Esparrama	Entrevista sobre Minhocão (Grupo Esparrama)
09/05/2019	Avenida Liberdade nº 32 - 3º andar	Reunião	NCDH, NUDEM, NEIJ e NEDIPED	Auxílio Aluguel - PA 11/2017
10/05/2019	ANADEP - Brasilia	Reunião	NE-HABURB	Reunião Comissão Moradia ANADEP
13/05/2019	Rua Boa Vista nº 200	Reunião	Assessoria Comunicação e NE-HABURB	Reunião - Assessoria Comunicação
14/05/2019	Rua Líbero Badaró nº 616	Reunião	1ª Subdefensoria, NE-HABURB e NESC	REUNIÃO - 1.ª Sub - Definição do layout da Libero badaró
14/05/2019	Defensoria de São Bernardo do Campo	Reunião	Fabiano Majorana, UFABC, movimentos sociais	Reunião sobre decretos de SBC



16/05/2010	C (/CD	D'*-	NE HADIDD	D'~
16/05/2019	Sumaré/SP	Reunião	NE-HABURB	Reuniões - Prefeito e
				Presidente da
				Câmara
16/05/2019	Sede do Art.	Reunião	NE-HABURB,	Reunião sobre
	19		Camila Marques	Direito à
			e outros	Manifestação.
17/05/2019	Avenida	Reunião	NE-HABURB	Reunião
	Liberdade nº			Ordinária do
	32 - 3º andar			Núcleo
20/05/2019	Sede do	Reunião	MTST	Reunião - MTST
	Núcleo			
21/05/2019	Avenida	Reunião	NE-HABURB	Reunião sobre
	Liberdade nº			PPP da
	32 - 2º andar			Habitação
		_		Municipal
22/05/2019	Rua Líbero	Reunião	SEHAB	Reunião com a
	Badaró nº			CTS da SEHAB
22 /05 /2040	405	D :~	NE HADIDD HED	D :~ 11
22/05/2019	Av. Prof.	Reunião	NE-HABURB, USP	Reunião - Jd.
	Frederico		e CETESB	União
	Hermann Jr. 345 - 11º			
	andar			
23/05/2019	Sede do	Reunião	LABCidade	Reunião do
25/05/2017	Núcleo	Realiao	LI IDGICACE	NEHABURB com
	1101010			o LabCidade -
				PPP Municipal
23/05/2019	Sede do	Reunião	Advogados PA	Reunião -
	Núcleo		29/2018	advogados MST -
				Fazenda Can Can
27/05/2019	Rua Boa	Reunião	Edepe e Cia de	Reunião Edepe e
	Vista nº 200		Teatro	Cia de Teatro
27/05/2019	Rua Libero	Reunião	SEHAB	Reunião com o
	Badaró nº			Grupo de
	405			Mediacao da
				SEHAB sobre
				ACPs dos
				edifícios



NE-HABURB Fevereiro a julho de 2.019

				ocupados no
20/05/2010	Dua Libara	Reunião	CELLAD	centro
28/05/2019	Rua Libero Badaró nº 405	Reuniao	SEHAB	Reunião CMH
29/05/2019	Rua Boa Vista nº 200	Reunião	1ª Subdefensoria	Reunião com a 1ª Sub e Assessoria Parlamentar sobre Caso Rodoanel - Comunidade Taipas
31/05/2019	Sede do Núcleo	Reunião	Anadep	Reunião Virtual Anadep
03/06/2019	Rua Boa Vista nº 200	Reunião	Núcleos	Reunião Núcleos
04/06/2019	Rua Boa Vista nº 200	Reunião	DPG e 1ª Subdefensoria	Reunião - DPG - 1. Sub - NSITS (Vila Soma)
04/06/2019	Rua Boa Vista nº 200 - 2º andar	Reunião	CTI	Treinamento - CTI
04/06/2019	Sede do Núcleo	Reunião	Centro Gaspar Garcia	Reunião - Dito e Ambulantes
05/06/2019	Sede do Núcleo	Reunião	NE-HABURB	Reunião PPP Municipal
07/06/2019	Avenida da Liberdade nº 32 - 3º andar	Reunião	NE-HABURB	Reunião Ordinária do Núcleo
10/06/2019	TJ-SP	Reunião	NE-HABURB	GAORP
13/06/2019	Avenida da Liberdade nº 32, 3º andar	Reunião	NEIJ e NE- HABURB	Reunião com o NEIJ sobre auxílio aluguel em casos de acolhimento
13/06/2019	Favela do Violão	Reunião	Labcidade	Reunião na Favela do Violão com o



				Labcidade. PPP
				Municipal.
18/06/2019	Av.	Reunião	NE-HABURB e	Reunião ITESP
	Liberdade nº 32 - 3º andar		ITESP	
19/06/2019	Sede do Núcleo	Reunião	Centro Gaspar Garcia	Reunião Ambulantes - Dito
24/06/2019	Rua Boa Vista nº 200	Reunião	1ª Sub e Núcleos	Reunião 1ª Subdefensoria
26/06/2019	Sede do Núcleo	Reunião	NE-HABUURB e NUDECON	Reunião com NUDECON e defensoras cíveis sobre Execuções CDHU
27/06/2019	Sede do Núcleo	Reunião	CNHD	Reunião Leonardo CNHD Plano Diretor Valinhos
01/07/2019	Sede do Núcleo	Reunião	NUDECOM	Reunião com NUDECOM
02/07/2019	Sede do Núcleo	Reunião	Assistidos da Comunidade Sítio Conceição	Atendimento - Sítio Conceição
02/07/2019	Sede do Núcleo	Reunião	Comunidade da Paz	Reunião Comunidade da Paz
05/07/2019	Avenida da Liberdade nº 32 - 3º andar	Reunião	NE-HABURB	Reunião Ordinária do Núcleo
11/07/2019	Rua Boa Vista nº 200	Reunião	Assessoria Cível, Convênios e Peabirú	Reunião - Assessoria Cível, Convênios e Peabirú
11/07/2019	Rua Riachuelo, 115	Reunião	NE-HABURB	Reunião - Subprocuradoria
15/07/2019	Rua Boa Vista nº 200	Reunião	NE-HABURB	Reunião Monitoramento



				VI Ciclo de
				Conferências
16/07/2019	Sede do	Reunião	Centro Gaspar	Reunião Gaspar
	Núcleo		Garcia	Garcia -
10/07/00/10	*****	-		Convênio
18/07/2019	UFABC	Reunião	NE-HABURB	Reunião
				Fernando
				Nogueira (UFABC)
19/07/2019	Rua Boa	Reunião	Núcleo de	Reunião - Núcleo
19/07/2019	Vista nº 200	Reumao	Segunda	de Segunda
	Vista ii 200		Instância	Instância
19/07/2019	Av.	Reunião	LabCidade	Reunião com
	Liberdade nº	110 01111010		LabCidade/FAU-
	32 - 3º andar			USP
19/07/2019	Sede do	Reunião	NE-HABURB	Reunião com a
	Núcleo			Taissa sobre PPP
				da zona norte
23/07/2019	Av.	Reunião	NE-HABURB	Reunião PPP
	Liberdade nº			
	32 - 3º andar	_		
24/07/2019	Sede do	Reunião	ITESP	Reunião ITESP
25 (25 (2040	Núcleo	D :~	CELLAD	D :~ C
25/07/2019	Rua Líbero	Reunião	SEHAB	Reunião Grupo de Mediacao
	Badaró, 405			de Mediacao SEHAB - Jaragua
				e Jose Crispim
25/07/2019	Rua Líbero	Reunião	SEHAB	Reunião com
20/0//2019	Badaró, 405	Houmas	0211112	Secretário de
				Habitação.
				Favela Spama
26/07/2019	Sede do	Reunião	Terra Nova	Reunião com
	Núcleo			Terra Nova caso
				São Judas
29/07/2019	Rua Boa	Reunião	CDHU e Nudecon	Reunião CDHU -
	Vista nº 170			com Nudecon
		_		Acordos Cejusc
30/07/2019	Rua Boa	Reunião	Assessoria de	Reunião -
	Vista nº 200		Convênio	Convênio



Fevereiro a julho de 2.019

	Defensoria	-
	LABGRIS	

2.7. Visita e vistorias em comunidades

No período, foram feitas visitas às comunidades: Jardim União (São Paulo, Zona Sul), Acampamento MST Paulo Kageyama (Mogi-Guaçu), Alto da Alegria (São Paulo, Zona Oeste), Jardim Mirelle (São PAulo, Zona Leste), Acampamento MST MArielle Vive (Valinhos), Vila Operária Flaskô e Vila Soma (Sumaré-SP), Vila Tupi (Bertioga-SP), José Crispim (São Paulo)

As visitas se deram com o objetivo de conhecer as comunidades e o espaço em que vivem, esclarecer dúvidas jurídicas dos moradores, bem como para que a agente arquiteta do Núcleo pudesse elaborar relatório técnico para subsidiar a atuação da Defensoria Pública.

TABELA N.º 3 -VISITAS INSTITUCIONAIS E VISORIAS TÉCNICAS

DATA	COMUNIDADE	NATUREZA	PARTICIPANTES	
14/02/2019	Jd. União	Vistoria Técnica	Marilene	Visita Jd. União
18/02/2019	Jd. União	Vistoria Técnica	Marilene e Peabirú	Vistoria Jd. União com Peabirú
21/02/2019	Mogi-Guaçu/SP	Visita Institucional	CNDH e NE- HABURB	Visita institucional com o CNDH em ocupacao do MST em Mogi-Guaçu
08/03/2019	Comunidade Alto da Alegria	Vistoria Técnica	Comunidade Alto da Alegria	Inspeção Alto da Alegria
09/03/2019	Comunidade Jd. Mirelle	Vistoria Técnica	Dr. Rafael e Escritório Modelo da PUC	Inspeção Jardim Mirelle
25/03/2019	Rua Alessandro Bibiena, 421 CEP.: 05529-	Visita Institucional	Comunidade Jardim Jaqueline	Visita - Jd. Jaqueline (PA 36/2011)



	<u>020 Jardim</u> <u>Jaqueline</u>			
26/03/2019	Ocupação Marielle Vive - Valinhos/SP	Visita Institucional	Comunidade Marielle Vive (PA 18/2018)	Visita - Marielle Vive
16/05/2019	Sumaré/SP	Visita Institucional	Comunidade da Vila Operária e Popular Flaskô	Visita à ocupação Flaskô
10/07/2019	Vila Tupi - Bertioga/SP	Visita Institucional	Moradores da Vila Tupi - Bertioga	Reunião com moradores (PA 13/2018)
22/07/2019	Comunidade José Crispim	Vistoria Técnica	Comunidade José Crispim	Vistoria Comunidade José Crispim

2.8. Audiências públicas

Em 25 de junho de 2.019, foi realizado o Seminário e Audiência Pública "Política Habitacional: vulnerabilidade social no atual contexto de crise – Modalidades de atendimento habitacional no Município de São Paulo" (transcrição anexa).

3. REALIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO, EM CONJUNTO COM A EDEPE, ENTRE OS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO E DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, OBJETIVANDO O APRIMORAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS E A UNIFORMIDADE DOS ENTENDIMENTOS OU TESES IURÍDICAS

No período, a Coordenação do Núcleo Especializado participou de diversos eventos com o objetivo de aprimoramento das atribuições institucionais, relacionados infra:



Fevereiro a julho de 2.019

TABELA N.º 4 -PARTICIPAÇÃO DO NÚCLEO EM EVENTOS

Data	Local	Organizadores	Evento
19/02/2019	Centro	NE-HABURB e	EDEPE
	Cultural		
	Banco do Brasil		
22/02/2019	R. São	Unidade Araraquara,	Evento Conflitos Rurais -
22/02/2019	Bento,	Ne-HABURB e EDEPE	Araraquara
	1725 -		•
	Centro,		
	Araraquara		
23/02/2019	- SP Educamais	NE-HABURB e	1.ª Jornada em Defesa da
23/02/2019	Pq. dos	Unidade de Jacareí	Cidade
	Sinos	omade de jacar er	Giadao
04/04/2019	Mato	NE-HABURB e	IV Seminário Nacional do
	Grosso	Comissão de Moradia	D. à Moradia
25 /04 /2010	Desa Dan	Digna do CONDEGE	C::1:
25/04/2019	Rua Boa Vista nº	NE-HABURB, NESC, NCDH e EDEPE	Criminalização dos movimentos sociais na
	200	NGDII C EDEI E	área de conflitos agrários
			e de habitação
16/05/2019	Sumaré/SP	NE-HABURB E EDEPE	Seminário: A Luta por
			moradia e os desafios da
18/05/2019	Av. São	EDEPE	regularização fundiária Curso - Defensores
10/03/2017	João, nº	LDLI L	Populares (Ocupação
	588, Centro		São João)
23/05/2019	Escola	EPM	Evento EPM - Núcleo
	Paulista de		Direito Urbanístico.
	Magistratu		Debate sobre
11/06/2019	ra Taperá	NE-HABURB	desocupacoes urbanas Cine Debate São Vito
11/00/2017	Taperá	NE IIIDORD	diffe Debate 540 vito
15/06/2019	Sede da	UMM e CMP	Evento Conjuntura
	União dos		ocupações e favelas no
	Movimento		Estado. UMM. CMP.
	s de Moradia		
25/06/2019	Rua Boa	NE-HABURB, EDEPE e	Evento Atendimento
, ,	Vista nº	Núcleos	Habitacional
	200		
26/06/2019	Universida	NE-HABURB	Evento Plano de
	de do Vale		Regularização do



	do Paraíba		Banhado
04/07/2019	UFABC	NE-HABURB e UFABC	Cine-debate UFABC : "QUEM MORA LÁ?"
06/07/2019	Sede do Movimento de Moradia Leste i - Belém	NE-HABURB e Labcidade	Evento Labcidade e UMM sobre PPP
13/07/2019	Ocupação 9 de julho	NE-HABURB e TETO	Evento TETO. Ocupação 9 de julho

4. <u>REALIZAÇÃO E ESTÍMULO DE INTERCÂMBIO COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS</u>

O Núcleo Especializado, nesse semestre, enfatizou o intercâmbio entre as mais diversas entidades, sejam públicas ou privadas, para execução de suas atividades. São exemplos:

4.1. Manutenção do convênio com o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos e Escritório Modelo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - EM/PUCSP

No período foram feitas diversas reuniões conjuntas com as entidades conveniadas para análise de inúmeros casos. Feita a discussão de encaminhamentos em diversos casos em que o Núcleo atua conjuntamente com o Escritório Modelo da Pontifícia Universidade Católica, dentre eles, Viela do Areião, Vila São José, Chácara Anni, Favela dos Tubos e Dom Marcos Barbosa. Com o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos também foram feitas diversas reuniões para definição de estratégias a serem adotadas em casos como Ocupação Douglas Rodrigues, Minhocão – Elevado Presidente João Goulart, Vila Nova Esperança, Ambulantes, Favela Spama e população em situação de rua. Salienta-se que os convênios, para além de um mecanismo de encaminhamento de casos, mostram-se importantes por manter um canal aberto de diálogo e troca de experiências entre



as entidades. Algumas estratégias de enfrentamento de violações de direito de grande porte são elaboradas em conjunto, como cartas abertas e manifestos.

Com o Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos, tem se mantido, juntamente com a Defensora Pública Taissa Nunes, Br Cidades, UMM e LABCidade-FAUUSP, discussões sobre as Parcerias Público--Privadas voltadas à política habitacional no Município de São Paulo, notadamente em relação aquelas da Zona Norte (Jd. Peri Alto – Córrego do Bispo e Favela do Violão) – foram realizadas reuniões nos dias 30.04, 06.05 e 16.07 deste ano (vide, em detalhe, TABELA 2 – REUNIÕES) (PA NE-HABURB 13/2019).

4.2. Atuação conjunta com o Ministério Público Federal

O Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo acompanhava juntamente com o Ministério Público Federal, ação civil pública distribuída pelas duas instituições e que busca salvaguardar o direito à moradia da população atingida pelas obras do Trecho Norte do Rodoanel. Porém, a ação foi direcionada para a justiça estadual (vide relatório acima)

4.3. Atuação conjunta com a Defensoria Pública da União

4.3-A. Edifício Wilton Paes de Almeida, São Paulo-SP

RESUMO DO CASO: Na madrugada do dia 1º de maio de 2018, conforme amplamente divulgado na mídia impressa e televisiva, o Edifício Wilton Paes de Almeida, localizado no Largo Paissandu, próximo à Avenida Rio Branco, na República, cidade de São Paulo, foi atingido por incêndio de grandes proporções que causou a sua destruição total, culminada no desabamento do prédio. Em razão deste incêndio, quase 200 famílias, conforme cadastro realizado pelo Município de São Paulo em março de 2018, ficaram desalojadas, havendo, ainda, vítimas fatais. Após a ocorrência desta fatalidade, representantes dos governos federal, estadual e municipal compareceram à área e informaram que seria fornecido auxílio



assistencial às famílias, bem como atendimento habitacional. Contudo, de forma imediata, apenas houve a disponibilização de vagas em albergues municipais, utilizados pela população em situação de rua, o que não foi aceito pela maioria dos desabrigados, pois o alojamento em albergues não possibilita que as famílias (pai, mãe e filhos) permaneçam unidas, bem como não há a possibilidade de permanência com os animais de estimação que foram salvos do desastre. Assim, sem atendimento adequado, a maioria das famílias, inclusive idosos e crianças, permaneceram acampados na calçada, no Largo do Paissandu, onde passaram a receber donativos de outros moradores da cidade. Esta triste situação perdura até a presente data, mais de quinze dias do incidente. O risco de separação das crianças das suas respectivas famílias é ainda maior, conforme matéria veiculada em 16 de maio de 2017, uma vez que, em razão da situação da falta de assistência social às famílias acampadas no Largo do Paissandu, o Ministério Público já solicitou informações ao Conselho Tutelar da Sé sobre a situação das crianças no acampamento, o que por sua vez despertou o medo dos pais de terem seus filhos tirados do convívio familiar. De acordo com as famílias que ocupam o Largo, os albergues oferecidos pela Prefeitura representam riscos ainda maiores às crianças que o acampamento, já que não são equipamentos apropriados para abrigar famílias, e sim específicos para população em situação de rua (em geral homens, sem unidade familiar). Nos dias que sucederam à tragédia houve a realização de diversas reuniões entre a Defensoria Pública, Ministério Público, movimentos sociais de moradia, Ministério dos Direitos Humanos e as Secretarias de Habitação, Assistência Social e Direitos Humanos do Município de São Paulo para tratar do atendimento às famílias, bem como sobre o que seria feito em relação às demais ocupações existentes no centro da cidade. Houve, ainda, a realização de reunião entre a Defensoria Pública e a Secretaria de Habitação do Estado, para tratar do atendimento habitacional às famílias desabrigadas. Nas reuniões foi anunciado pelo Poder Público (estadual e municipal) que haveria a concessão de auxílio moradia às famílias pelo período de um ano improrrogável, sendo a primeira parcela no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) e 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada. A identificação das famílias que serão



beneficiadas tem por base o cadastro realizado em 10 de março de 2018 pela Secretaria Municipal de Habitação da Prefeitura de São Paulo, que relacionou 171 famílias ocupantes do edifício. Cumpre ressaltar, no entanto, que há pessoas que moravam no edifício e que não estão relacionadas no cadastro da Prefeitura muito embora seja possível comprovar tal situação por outros meios de prova. A situação é ainda mais dramática para a coletividade de população migrante internacional, em sua maioria solicitantes de refúgio no Brasil, cujos vínculos são ainda mais instáveis, já que, segundo relatos de ex-moradores do edifício, muitos ainda estão desaparecidos. Conforme informado pela Secretaria de Habitação do Estado à Defensoria Pública, foram recebidos pelo Governo do Estado os dados de 171 famílias, sendo que foi aprovado em Resolução de Diretoria o atendimento a 150 famílias com auxílio moradia, passível de acréscimo se necessário. Ainda, informou que a primeira parcela seria paga em 08/05/2018 para 92 famílias que completaram a habilitação para recebimento do benefício. Apesar do atendimento emergencial e provisório por meio de auxílio moradia, para parte das vítimas, tanto Estado quanto Município informaram que não há previsão de atendimento habitacional definitivo às famílias. Ou seja, passado o prazo de 1 ano do recebimento do auxílio moradia, as famílias voltarão ao estado atual de desabrigados, pois, por óbvio, não conseguirão adquirir uma moradia definitiva e, ainda, não terão mais o auxílio para o pagamento de aluguel. Importante registrar, ainda, que o imóvel é de propriedade da União Federal e, segundo Nota do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 02 de maio de 2018, o bem estava cedido provisoriamente pela Secretaria do Patrimônio da União à Prefeitura de São Paulo. Não há dúvidas, portanto, que houve violação à ordem urbanística, eis que os então ocupantes do edifício incendiado, todos de baixa renda, deixaram de fruir os benefícios de uma cidade sustentável, pela aplicação dos instrumentos de política habitacional da União Federal, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo. Com efeito, os sobreviventes e vítimas do incêndio do Edifício Wilton Paes de Almeida têm direito à moradia digna, como direito social, fundado na obrigação do Poder Público de concretizar políticas públicas de habitação social, além de indenização pelos danos materiais e morais decorrentes



do incêndio seguido do desabamento do edifício, em decorrência do qual, passaram por traumas que uma tragédia dessa magnitude proporciona e perderam todos os seus bens, estando hoje em situação de alta vulnerabilidade social. Assim, tendo em vista a omissão do Poder Público, não coube alternativa que não o ajuizamento da presente ação coletiva.

ÚLTIMO ANDAMENTO: Aguardando audiência de instrução e julgamento

4.4. Diálogo e eventos com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

No semestre relativo ao presente relatório, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por meio da coordenação do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, atuou como membro nas reuniões do Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse, nos termos da Portaria nº 9.272/2016 da presidência do Tribunal de Justiça. Trata-se de órgão coordenado pelo GPGRC – Gabinete de Planejamento e Gerenciamento de Riscos e Crises do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e também composto por representantes dos governos Federal, Estadual e Municipal e Ministério Público. O grupo reúne-se com os magistrados responsáveis pelos processos, com as partes envolvidas e os interessados na causa. Busca-se a resolução dos conflitos fundiários por meio de alternativas como a conciliação ou amenizar o desgaste causado às partes em decorrência de uma reintegração de posse.

O Núcleo de Habitação e Urbanismo foi convidado para realizar exposição em evento organizado pela Escola Paulista da Magistratura, no dia 23 de maio de 2019, no qual se debateria o tema desocupações urbanas. O debate contou com a participação de juízes, promotores, procuradores municipais,. Na oportunidade, o Núcleo pôde realizar apresentação sobre a necessidade de adoção de soluções garantidoras de direitos humanos no cumprimento de ordens de reintegração e da necessidade de se estabelecer um protocolo único nesse sentido.

No dia 19 de fevereiro de 2019, o Núcleo Especializado participou de reunião com juízes das Varas da Fazenda Pública (CAJUFA), para o estabelecimento



de regras para o cumprimento de reintegração de posse, no Fórum Hely Lopes Meirelles, com a participação da Defensoria Pública da União (DPU)

Sobre a necessidade de estabelecimento de um protocolo único para o cumprimento de ordens de remoção (objeto do PA NE-HABURB N.º 10/2018), também foram realizadas reuniões com as Corregedorias da Defensoria Pública e do Tribunal de Justiça (27/02; 28/02 e 05/04/2019 – Vide TABELA 2 – REUNIÕES).

5. <u>REPRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PERANTE CONSELHOS E DEMAIS</u> <u>ÓRGÃOS COLEGIADOS, POR QUALQUER DE SEUS MEMBROS, POR</u> DESIGNAÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

O Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo, atualmente, integra dois Conselhos Estaduais afetos a sua área de atuação: CONESAN – Conselho Estadual do Saneamento e Conselho Estadual do Desenvolvimento Urbano. Não foram realizadas reuniões destes Conselhos neste período.

6. <u>ASSESSORIA AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO E DE ATUAÇÃO DA DEFENSORIA</u> <u>PÚBLICA DO ESTADO</u>

6.1. Suportes especializados prestados pela Coordenação

O Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo está permanentemente à disposição dos Defensores Públicos para esclarecimento de dúvidas, auxílio em casos específicos, troca de ideias sobre questões variadas ou qualquer outra demanda que se fizer presente, sendo constantemente provocado com questionamentos por e-mail, telefone e Lync, respondendo-os prontamente.

No período compreendido no relatório foram FEITOS 138 (CENTO E TRINTA E OITO) suportes pelos defensores públicos coordenadores, conforme a seguinte tabela:



Fevereiro a julho de 2.019

TABELA n.º 05 SUPORTES ESPECIALIZADOS PRESTADOS PELA **COORDENAÇÃO**

Data	Solicitante	Unidade	Canal	Natureza
06/02/ 2019	Ana Simone Vieira Cota Lima	Ribeirão Preto	E-mail	Orientações
06/02/ 2019	Maria Clara Paletta Lomar	Osasco	E-mail	Modelos de peças
06/02/ 2019	Débora Lopes de carvalho	Lapa	E-mail	Informações
08/02/ 2019	Catia Maria Brolazo	Vila Mimosa	E-mail	Orientações
08/02/ 2019	Tatiana Semensatto de Lima Costa	Osasco	E-mail	Modelos
13/02/ 2019	Taíssa Nunes	Santana	E-mail	Informações
13/02/ 2019	Marina Craveiro Peixoto	Guarulhos	E-mail	Informações + modelo de peças
18/02/ 2019	Jairo Salvador de Souza	São José dos Campos	E-mail	Modelo de peças
15/02/ 2018	Marina Craveiro Peixoto	Guarulhos	E-mail	Orientações
18/02/ 2018	Eduardo Terração	Guarulhos	E-mail	Modelo de peças
18/02/ 2018	Carolina Gurgel Lobo	Itaquera	E-mail	Revisão de petição
18/02/ 2018	Bruno Medola	Lapa	E-mail	Análise de processo e modelo de peças
19/02/ 2019	Renata Klimke	Fazenda Pública	E-mail	Modelo de peças
19/02/ 2019	Carolina Guimarães Resende	Itaquera	Telefone	Orientações
20/02/ 2019	Renata Klimke	Fazenda Pública	Lync	Orientações
20/02/ 2019	Renan Soares de Souza	DPPR - Chapecó- SC	E-mail	Modelos
21/02/ 2019	Alessandra Pinho da Silva	São Sebastião	Telefone	Orientações



25/02/ 2019	Filipe Bicalho	DPGO	Telefone	Orientações e modelos de peças
26/02/ 2019	Marcelo Novaes	Santo André	Telefone	Pedido de auxílio em caso local
26/02/ 2019	Fabiano Brandão Majorana	São Bernardo do Campo	Telefone	Modelo de peça
26/02/ 2019	Douglas Tadashi	Santo Amaro	WhatsApp	Orientações
28/02/ 2019	Mariana Leite Figueiredo	Limeira	E-mail e linc	Modelo e orientações
06/03/ 2019	Paulo Andre Costa Carvalho Matos	Santana	Telefone e email	Modelos
06/03/ 2019	Mariana Salomão Carrara	São Miguel Paulista	Telefone	Orientações
06/03/ 2019	Fabiana Ferraz Luz Mihich	Cível Central	E-mail	Modelo de peça
28/02/ 2019	Luciana Maschietto Talli Sandoval	Vila Mimosa	E-mail	Orientações
07/03/ 2019	Gabrielle Ribeiro	DPRN	E-mail	modelo de peças
08/03/ 2019	Erika Arnesen	Barra Funda	Telefone	informações
11/03/ 2019	Mariana Salomão Carrara	São Miguel Paulista	E-mail	orientações
13/03/ 2019	Caio Haruo Uehara Izumi	Ferraz de Vasconcellos	Telefone	orientações
13/03/ 2019	Mariana Leite Figueiredo	Limeira	E-mail	elaboração de peça
14/03/ 2019	Taitana Belons	Fazenda Pública	Presencialmente	orientações
14/03/ 2019	Aline Penha	Fazenda Pública	Presencialmente	Modelo de peça
14/03/ 2019	Yasmin Mercadante Pestana	Itaquera	Telefone	Orientação
18/03/ 2019	Aline do Couto	Carapicuíba	Telefone	Orientação
19/03/	Ariane Kwon	Santo Amaro	Telefone	Orientação



NE-HABURB **Fevereiro a julho de 2.019**

2019	Ieiri			
19/03/	Mariana Leite	Limeira	Telefone	Orientação
2019	Figueiredo			,
25/03/ 2019	Luiza Lins Veloso	Guarulhos	E-mail	Modelo de peça
25/03/ 2019	Jordana de Matos Nunes Rolim	Itaquera	E-mail	Orientação
25/03/ 2019	Sabrina Nasser de Carvalho	Osasco	Telefone	Orientação
26/03/ 2019	Erika Karla	DP Pernambuco	E-mail	Modelo de peça
26/03/ 2019	Otoniel Kikuti	Butantã	E-mail	Orientação
27/03/ 2019	Érica Petroni	Mauá	Telefone	Modelo de peça
28/03/ 2019	Taissa Nunes	Santana	Telefone	Orientação
29/03/ 2019	Betania Bonfa	Central	E-mail	Modelo de peça
30/03/ 2019	Débora Lopes de carvalho	lapa	E-mail	Orientação
02/04/ 2019	Cristina Son	Santana	E-mail	Modelo de peça
02/04/ 2019	Fabiana Ferraz Luz Mihich	Cível Central	Presencialmente	Orientação
04/04/ 2019	Amanda Polastro Shaefer	Santana	Telefone	Orientação
04/04/ 2019	Érica Petroni	Mauá	E-mail	Orientação
05/04/ 2019	Marcelo Bonilha Campos	Itaquera	E-mail	Orientação
09/04/ 2019	Fernando Artacho	Diadema	Telefone	Orientação
09/04/ 2019	Érica Petroni	Mauá	E-mail	Orientação
09/04/ 2019	Homero Lupo Medeiros	DPMS	Telefone	Modelo de peça
10/04/ 2019	Taissa Nunes	Santana	E-mail	Modelo de peça
11/04/ 2019	Marina Del Rio	Campinas	Telefone	Orientação
16/04/ 2019	Otoniel Kikuti	Butantã	Telefone	Orientação
16/04/	Otoniel Kikuti	Butantã	E-mail	Modelo de



NE-HABURB **Fevereiro a julho de 2.019**

2019				peça
16/04/	Adriana dos	Osasco	Telefone	Orientação
2019	Santos			
16/04/ 2019	Otoniel Kikuti	Butantã	Telefone	Orientação
16/04/ 2019	Ana Rita Prata	Santo Amaro	Telefone	Orientação
17/04/ 2019	Taissa Nunes	Santana	E-mail	Orientação
18/04/ 2019	<u>Adriana Más</u> <u>Rosa</u>	Osasco	Telefone	Orientação
22/04/ 2019	Taissa Nunes	Santana	E-mail	Orientação
29/04/ 2019	Ana Carvalho Bueno	Pinheiros	Telefone	Orientação
29/04/ 2019	Paulo Andre Costa Carvalho Matos	Santana	Telefone	Orientação
30/04/ 2019	Paulo Andre Costa Carvalho Matos	Santana	E-mail	Modelo de peça
02/05/ 2019	Anderson Almeida	Itaquaquecetuba	Telefone	Orientação
02/05/ 2019	Luiz Carlos Favero Junior	Barretos	E-mail	Orientação
02/05/ 2019	Taíssa Nunes	Santana	Telefone	Orientação
03/05/ 2019	Otoniel Kikuti	Butantã	E-mail	Modelo de peça
03/05/ 2019	Taíssa Nunes	Santana	E-mail	Modelo de peça
03/05/ 2019	Anai Arantes Rodrigues	Fazenda Pública	Presencialmente	Orientação
07/05/ 2019	Otoniel Kikuti	Butantã	E-mail	Orientação
07/05/ 2019	Alessandra Pinho da Silva	São Sebastião	E-mail	Orientação
08/05/ 2019	Mariana Leite Figueiredo	Limeira	Telefone	Orientação
08/05/ 2019	Andrea Castilho	Itaquera	E-mail	Modelo de peça
08/05/ 2019	Alessandra Pinho da Silva	São Sebastião	E-mail	Orientação
14/05/ 2019	Danilo Leite	Presidente Prudente	E-mail	Orientação



20/05/	Felipe Romariz	Santo Amaro	E-mail	Modelo de
2019				peça
20/05/ 2019	Natalia Nissa	Itaquera	E-mail	Orientação
21/05/	Ana Simone	Ribeirâo preto	E-mail	Modelo de
2019	Vieira Cota Lima	Ribellao preto	L man	реçа
24/05/	carolina panaim	Santo Amaro	E-mail	Orientação
2019	.		-	,
22/05/	Douglas Tadashi	Santo Amaro	Presencialmente	Acompanha
2019				mento de Ato
27/05/	Maria Carolina	Nossa Senhora	Lync	Orientação
2019	Pereira	do Ó		
00/07/	Magalhães	34	D -1	36 1 2 2
29/05/	Ana Paula	Mogi	E-mail	Modelo de
2019	gaudencio	Io.	Telefone	peça
29/05/ 2019	Tatiana Mendes Soares	Jaú	releione	Orientação
29/05/	David Martins	São Miguel	E-mail	Orientação
2019	David Martins	Paulista	D man	Offeritação
30/05/	Antonio	Carapicuíba	Lync	Orientação
2019	Machado Neto			
03/06/	Peter Gabriel	Itaquera	Lync	Orientação
2019	Molinari Estela Guerrini	Nudecon	E-mail	Modelo de
03/06/ 2019	Estela Guerriii	Nuuecon	E-IIIdii	реçа
03/06/	Estela Guerrini	Nudecon	Lync	Orientação
2019			J i	,
04/06/	Glauber	Central	Telefone	Orientação
2019	Callegari		_	_
04/06/	Carlos Loureiro	Jabaquara	Lync	Orientação
2019 04/06/	Marcola Darmal	Dogistro	E-mail	Orientação
2019	Marcelo Dayrel	Registro	E-man	Orientação
04/06/	Ana Carolina	Cível Central		Modelo de
2019	Cintra Franco			реçа
05/06/	Rafael Galati	Santo André	Telefone	Orientação
2019	Sábio		_ , _	
05/06/ 2019	Carolina Rangel	Pinheiros	Telefone	Orientação
06/06/ 2019	Andrea Castilho	Itaquera	Telefone	Orientação
06/06/	Carolina Rangel	Pinheiros	E-mail	Modelo de
2019				peça
06/06/	Anderson	Itaquaquecetuba	E-mail	Modelo de



NE-HABURB **Fevereiro a julho de 2.019**

2019	Almeida da Silva			peça
07/06/ 2019	Aline Couto	Carapicuíba	Telefone	Orientação
10/06/ 2019	Otoniel Kikuti	Butantã	E-mail	Orientação
10/06/ 2019	Taíssa Nunes	Santana	Telefone	Modelo de peça
10/06/ 2019	Rafael Gallati Sábio	Santo André	Telefone	Orientação
11/06/ 2019	Otoniel Kikuti	Butantã	E-mail	Orientação
11/06/ 2019	José Luis Simão	São José dos Campos	E-mail	Orientação
12/06/ 2019	Daniela Franco Lara	Itaquera	Telefone	Orientação
18/06/ 2019	Carlos Eduardo Saltini	Santana	E-mail	Modelo de peça
26/06/ 2019	Priscila Simara Novaes	Jabaquara		Orientação
27/06/ 2019	Ana Carvalho Bueno	Pinheiros	E-mail	Modelo de peça
28/06/ 2019	José Luis de Almeida	São José dos Campos	E-mail	Orientação
02/07/ 2019	Thais Helena Nader	São Miguel Paulista	E-mail	Modelo de peça
02/07/ 2019	Jairo Salvador de Souza	São José dos Campos	Telefone	Orientação
02/07/ 2019	Bruno Miragaia	Jacareí	Telefone	Orientação
02/07/ 2019	Aline Couto	Carapicuíba	E-mail	Orientação
02/07/ 2019	Antonio Machado Neto	Carapicuíba	Telefone	Orientação
04/07/ 2019	Andrew Toshio Hayama	Registro	Telefone	Modelo de peça
04/07/ 2019	Daniela Franco Lara	Itaquera	Telefone	Orientação
10/07/ 2019	Otoniel Kikuti	Butantã	E-mail	Orientação
10/07/ 2019	Eduardo Fontes	São Sebastião	E-mail	Orientação
10/07/ 2019	Eduardo Fontes	São Sebastião	Telefone	Orientação
10/07/ 2019	Tatiana Kotake	Santo Amaro	E-mail	Modelo de peça



11/07/ 2019	Bruno Stoppa	Rio Claro	Telefone	Orientação
16/07/ 2019	Bruno Miragaia	Jacareí	Telefone	Orientação
16/07/ 2019	João Paulo da Silva Santana	Sorocaba	E-mail	Modelo de peça
17/07/ 2019	João Paulo da Silva Santana	Sorocaba	E-mail	Modelo de peça
17/07/ 2019	Bruno Miragaia	Jacareí	Telefone	Orientação
17/07/ 2019	Laura Cortes Sarti	Fazenda Pública	E-mail	Modelo de peça
18/07/ 2019	Eduardo Terração	Guarulhos	E-mail	Orientação
18/07/ 2019	Adriana do Carmo Rios dos Santos	Osasco	E-mail	Orientação
23/07/ 2019	Tatiana Semensatto de Lima Costa	Osasco	Telefone	Modelo de peça
24/07/ 2019	Fernando Artacho	Diadema	Telefone	Modelo de peça
26/07/ 2019	Estela Guerrini	Nudecon	Telefone	Modelo de peça

6.2 Suportes especializados prestado pelas agentes do NE-HABURB

Destaca-se o desenvolvimento dos trabalhos realizados pela equipe técnica do Núcleo (uma agente/arquiteta e uma agente/socióloga), atendendo demandas das Unidades.

Os suportes prestados às unidades englobam pedidos simples, de localização de área, e pedidos mais complexos, para identificação de matrículas, principalmente em processos de reintegração de posse de ocupações recentes e análise de ações civis públicas que tratam de questões técnicas complexas, como áreas de preservação ambiental e áreas de risco².

-

² O profissional arquiteto não possui competência técnica para elaboração de laudos ou contra laudos de risco, mas pode auxiliar na análise do conteúdo técnico existente na ação e encaminhamentos necessários. Para otimização do suporte técnico prestado pelo Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo seria necessário o incremento do corpo técnico com



2.º RELATÓRIO DE ATIVIDADES

NE-HABURB Fevereiro a julho de 2.019

TABELA n.º 06 - SUPORTES PRESTADOS PELA AGENTE SOCIÓLOGA

DATA	SOLICITANTE	UNIDADE	NATUREZA DO TRABALHO
06.02.19	Defensora Arianne Kwon Ieiri e Defensor Douglas Tadashi Magami	Santo Amaro	PA Jardim União - proviente da Unidade Santo Amaro. O envio de caso deve-se ao pedido da coordenação para produção de laudo sociológico para fins de defesa da perminência da comunidade no local ocupado.
08.02.19	Viviana Catena	NUDDIR	Pesquisa bibliográfica de produção acadêmica, normativas e legislação sobre sítios arqueológicos e o caso do Cemitério dos Aflitos, no bairro da Liberdade, a partir de solicitação de apoio do NUDDIR.
12.03.19	Defensora Arianne Kwon Ieiri e Defensor Douglas Tadashi Magami	Santo Amaro	Contato com Defensora Arianne Kwon Ieiri e Defensor Douglas Tadashi Magami, da Unidade Santo Amaro para informes quanto à parceria com o LabHab-USP para coleta de dados do Jd. da União, para fins de elaboração de relatório técnico.
12.03.19	Viviana Catena	NUDDIR	Prestação de informações à advolgada voluntária do NUDDIR, Viviana Catena, a respeito dos encaminhamentos do caso Cemitério dos Aflitos (PA 08/2019).
13.03.19	Michele Rosa	Convive	Assessoria ao Convive - Política de Atendimento Mães em Cárcere, com envio de modelo de laudo socioeconômico elaborado em área objeto de reintegração de posse.
17.06.19	Defensores Regiona Itaquera	Itaquera	Pesquisa e elaboração de compilação de trabalhos e sugestões para fins de embasamento de inclusão de famílias com crianças e adolescentes em situação de desacolhimento no programa auxílio-aluguel. Socilitado

engenheiros, principalmente agrimensor e avaliador, geólogo e geógrafo, além de outros arquitetos urbanistas.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO 2.º RELATÓRIO DE ATIVIDADES NE-HABURB Fevereiro a julho de 2.019

			por defensoras/es da Regional de Itaquera.
11.07.19	Defensora Taissa Nunes	Santana	Assessoria à Defensora Taissa Nunes Vieira Pinheiro, da 4ª Defensoria Pública de Santana, sobre andamento de caso no município de Rio Claro (Conjuntos Habitacionais Viver Melhor I e II).
12.07.19	Agente Assistente Social Rejane Callejon Rippert	Sorocaba	Análise de projeto ""OS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E AS SITUAÇÕES DE INADIMPLÊNCIA CONDOMINIAL NO MUNICÌPIO DE SOROCABA", elaborado pela Agente Assistente Social Rejane Callejon Rippert, da Regional de Sorocaba.

TABELA n.º 07 – SUPORTES PRESTADOS PELA AGENTE ARQUITETA

DATA	NATUREZA	TRABALHO DESENVOLVIDO
28.03.2019	Assessoria Técnica a Órgãos de Atuação da Instituição	Assessoria técnica à Unidade de Santo Amaro. Análise de Parecer de Viabilidade da CETESB sobre empreendimento que seria construido sobre área hoje ocupada por população de baixa renda (Anchieta). Análise dos enquadramentos ambientais presentes no parecer e possibilidades de encaminhamento com a utilização da Lei Especifica da Billings (APRM-B). Considerações elaboradas e enviadas por email, e arquivo com imagens produzidas.
09.04.2019	Assessoria Técnica a Órgãos de Atuação da Instituição	Erica Marcilli Petroni - Unidade Mauá. Envio de sugestões de quesitos para nomeação de assistente técnico via convênio com o CREASP.
08.04.2019	Suporte Técnico a Órgãos Externos Parceiros	Envio de demandas do núcleo sobre as PPPs habitacionais para pesquisadores do LabCidade - FAUUSP.
26.04.2019	Assessoria Técnica a Órgãos de Atuação da Instituição	Assessoria à Unidade de Guarulhos para identificação de tempo de ocupação de assentamento objeto de ação de reintegração de posse. Defensora Marina Costa Craveiro



		Peixoto.
07.05.2019	Assessoria Técnica a Órgãos de Atuação da Instituição	Suporte à Unidade do Butantã para localização de quadra fiscal e ZEIS para processo 1044279.24.2018.8.26.0002. Defensor Otoniel K Kikuti.
06.05.2019	Assessoria Técnica a Órgãos de Atuação da Instituição	Suporte à Unidade de Itaquaquecetuba no processo 0005325-69.1998.8.26.0278. JARDIM NOVA CANAÃ. OBJETIVO: IDENTIFICAÇÃO DE CAMINHOS PARA INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA PEDIDO DE USUCAPIÃO. Defensor Anderson Almeida da Silva.
08.05.2019	Assessoria Técnica a Órgãos de Atuação da Instituição	Suporte à Unidade do Butantã para identificação de ZEIS. Processo 1006021.41.2016.8.26.0704. Defensor Otoniel Katumi Kikuti.
14.05.2019	Assessoria Técnica a Órgãos de Atuação da Instituição	Assessoria à Regional de Presidente Prudente para possiveis encaminhamentos para caso de corte de árvores em praça pública para controle de pragas. Resposta encaminhada à coordenação do Núcleo.
13.05.2019	Assessoria Técnica a Órgãos de Atuação da Instituição	Suporte à Unidade de Itaquaquecetuba. Informações sobre zoneamento (restrições ambientais) e histórico de ocupação de área ocupada por acampamento cigano. Defensor Anderson Almeida da Silva.
09.05.2019	Suporte Técnico a Órgãos Externos Parceiros	Envio de relatório técnico e informações a respeito de locais demandados pela Defensoria para realização de reunião com o núcleo de mediação da prefeitura de são Paulo.
20.05.2019	Assessoria Técnica a Órgãos de Atuação da Instituição	Suporte à Unidade de Itquera para identificação de área objeto de processo de reintegração de posse e possivel enquadramento em ZEIS. processo 1024402-88.2015.8.26.0007
21.05.2019	Assessoria Técnica a Órgãos de Atuação da Instituição	Suporte à estagiária de Direito do Núcleo na identificação de área objeto de processo de reintegração de posse e comprovação de tempo de oucpação. Processo 1001698-98.2017.8.26.0108.
22.05.2019	Assessoria Técnica a Órgãos de	Suporte unidade de Itaquera para identificação de uma ZEIS. 0006189-